

01-0577/2007

AL DE SÃO PAULO
LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0577 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0577 / 2007

DE

05/09/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR
VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA
GILSON BARRETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O USO DE EMBALAGENS DE PAPEL FEITAS DE
MATERIAL RECICLADO PARA O ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS E
MERCADORIAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 13:12:02

00000057570-45



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 01-577/07 10/9/2007 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/09/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras:

13/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 13/09/07 AS 14 hs
POR *[Signature]* ASS: _____
SAÍDA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 05 a 10
S. Paulo, 16 109 109 Eu, Jan

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 61.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha <u>05</u>	fls. 3
Processo <u>577</u>	<u>108</u>
<i>Jam</i> SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.585	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 496/07, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis;
- PL nº 159/07, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo;
- PL nº 158/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre as embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, pelas repartições públicas, pelos agentes concessionários de serviço público, no âmbito do Município de São Paulo.

As cópias dos citados projetos de lei acompanham esta informação.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 496 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

SEBASTIANA MAIORIM MARQUES
RF. 51.595

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 496/2007

do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que sejam, congêneres biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;

II - embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo** ☒

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C 70km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 159 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Folha 07	
Processo 577	107
<i>Jan</i>	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
R.F. 51.595	

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 159/2007

do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, a utilização, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis-OBPs

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do Meio Ambiente;

II - ter como produto final do processo de biodegradação, CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - o plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 500 (quinhentos) UFIR's, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

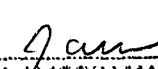
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, nos 3 (três) primeiros anos da vigência desta Lei, aos estabelecimentos comerciais que aderirem em prazo anterior ao disposto no art. 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

Folha	08	
Processo	577	08
		
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C	83mm	5 e 6
Folha	09	
Processo	577	108
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595		

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 158 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 158/2007

da Vereadora Lenice Lemos (PTB)

""Dispõe sobre as embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, pelas repartições publicas, pelos agentes e concessionários de serviço público, no âmbito do município de São Paulo."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município de São Paulo deveram utilizar para o acondicionamento, transporte de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's, em substituição as de plástico convencional.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam tóxicos.

Art. 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;

II - Os produtos resultantes da biodegradação não deveram ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

III - Este material plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. As embalagens de papel que por ventura vierem a ser utilizadas, obrigatoriamente deveram ser oriundas de reciclagem.

Art. 4º. Todos os materiais deveram estar identificados pelos fabricantes, comprovando que possuem as características de biodegradação, no caso de embalagens de papel identificação comprovando que o material utilizado em sua produção é reciclado.

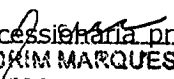
Art. 5º. As concessionárias de serviço publico de limpeza que atuam neste município deveram somente utilizar o material plástico degradável.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, repartições publicas, os agentes e concessionários de serviço público terão prazo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei pra substituir os convencionais pelos biodegradáveis.

Art. 7º - Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§1º - Em caso de terceira reincidência, a licença de funcionamento será revogada e o estabelecimento fechado.

Art. 8º - Aplicar-se-ão, às concessionárias de serviço público, as mesmas penalidades incorridas no caput

Folha	10
Processo	577 107
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595	

Artigo 7º desta Lei.

§1º - Em caso de terceira reincidência, a concessão será revogada e a respectiva concessionária proibida de participar de licitação no município.

Art. 9º - Será penalizado, nos órgãos da administração pública, o responsável pela observância e aplicação dos termos definidos na presente Lei.

Art. 10º - Nos estabelecimentos comerciais, esta lei restringe-se às embalagens fornecidas por estes estabelecimentos, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias, que deveram sofrer tratamento adequado pelo estabelecimento com relação ao seu descarte e fim de preservar o meio ambiente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2
Sra. Secretária

Fenta a análise e pesquisa, para prosseguimento.
SP, 14/08/07

Reinaldo Batista

Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
17 SET 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
18/09/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/09/07 às 16:00
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em:
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-2
a pedido
01/10/07
S23 PELA
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 10915 e folha de informação nº
em 31/10/07
Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 10

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Forma n.º 01 do proc.
N.º 577 de 07

Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0577/2007

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 SET 2007
Constituição, Just. e Seg. Part.
Pol. Urb. e Met. e Meio Amb.
Educação, Transp. e At. Esq.
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

PREJUDICADO
01 DEZ 2009
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 SET 2007
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, para o acondicionamento de mercadorias, a utilização de sacolas de papel feitas de material reciclado.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para substituir as sacolas de plástico pelas de papel feitas de material reciclado.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento na próxima reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
05 SET 2007

13:52 30/08/2007 001970 - Protocolo Legislativo - SEP 22

De que(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha de	
informação rubricados sob	
nº	204
Em	10/9/07
Ass:	
	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 12

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha n.º	02	do proc.
N.º	577	de 07

Art. 4º - Excetua-se, desta lei, as embalagens originais dos produtos ou mercadorias, aplicando-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 13

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

Folha nº	03	do proc.
Nº	577	de 07

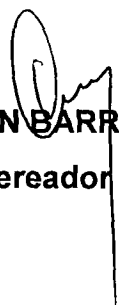
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O presente Projeto de Lei visa substituir as atuais sacolas plásticas utilizadas nos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo por sacolas de papel feitas de material reciclado.

É notório que tais estabelecimentos, principalmente os grandes hipermercados, utilizam as sacolas plásticas para acondicionamento dos produtos comercializados e que grande parte dos consumidores acabam por reutilizá-las para o lixo caseiro. Estas sacolas plásticas são feitas de resina sintética, originada do petróleo, e o plástico pode levar mais de 1.000 anos para se biodegradar, o que significa que cada pedaço de plástico já fabricado ainda está na natureza, sendo que 18% do lixo em São Paulo é composto deste material, o que acaba por ocasionar enorme problema ambiental.

Várias pesquisas estão sendo feitas buscando um novo plástico que não agrida o meio-ambiente. No entanto, não se pode esperar até que uma nova tecnologia apareça. É necessário que algo seja feito.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura em virtude dos malefícios causados pelas sacolas plásticas ao meio-ambiente.


GILSON BARRETO

Vereador



autuado em 30/09/2015 00:00:00. 7.09

Folha nº	11	do proc.
nº	577	de 2007
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

fls. 14

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 577/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais a acondicionarem as mercadorias em sacolas de papel feitas de material reciclado.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar do assunto, dispõe em seus arts. 180/181 que o Município deve zelar pela preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental.

Por outro lado, o projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12	do proc. n° 577	de 2007
Eva Polotski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

fls. 15

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 180 e 181, da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº	13	do proc.
nº	577	de 2004
Eva Polanski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- “PL 577/2007, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 577/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 02-577/07 5 / 10 / 07 (a) 15
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100.493

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

05/10/2007

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05 / 10 / 07 - 14h
MD8

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08 / 10 / 07

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue _____
e papel _____
nº 16 de 80
Em: 03/12/07.

Segue _____
e papel _____
nº 16 de 80
Em: 03/12/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 16	de 20
Processo nº 54962	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 31 de outubro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Pls: 87/05, 205/07, 314/07, 363/01, 370/06, 383/07, 388/07, 397/07,
465/06, 556/07 539/07, 561/07, 567/07, 577/07, 591/06, 636/07,
638/07, 648/07, 650/07.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia. Esta é a 19ª. audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que se realiza no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo. Nossa comissão é composta pelos Vereadores Dalton Silvano, na Presidência; Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Conforme projetos de lei devidamente publicados - realizaremos as audiências públicas pertinentes - nos órgãos oficiais de Imprensa. Foram feitos também convites às pessoas interessadas, bem como a órgãos e entidades governamentais.

Item primeiro da pauta é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a destinação de área mínima para construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. A Presidência retira da pauta o presente projeto de lei tendo em vista – segundo informações – terem sido realizadas duas audiências públicas necessárias para o trâmite do projeto de lei. As audiências foram realizadas respectivamente nos dias: 30/11/2005 e 05/04/2006.

Fica também excluído o item cinco, PL 370/06 do Vereador Farhat. Dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para áreas verdes e dá outras providências. O projeto de lei já teve as duas audiências previstas nos dias 27/06/2007 e 19/09/2007.

Estão excluídos da pauta da ordem do dia de hoje esses dois projetos de lei.

Item seguinte é o PL 205/07. O representante do Vereador Aurélio Miguel...

Em deferência a presença do Major Reis que veio para falar sobre o PL 465/06, a Presidência, de ofício, antecipa a audiência pública do projeto de lei, considerando o PL 465/06 como item seguinte da pauta. A assessora Cecília Coutinho representará os Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Passemos então ao PL 465/06 com a presença do Major Reis, representando a Polícia Militar de São Paulo. (Pausa)



A assessoria me esclarece que os projetos de lei constantes da pauta já foram aprovados nos congressos de comissões. Por força regimental, já foram discutidos, mas temos de cumprir o rito formal da audiência pública. Portanto, vamos informar a ementa, e o Vereador que quiser se manifestar sobre a matéria a palavra está aberta.

A Sra. Secretária - Projeto de lei 465/06 cujos Vereadores autores são Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Passo a palavra ao Major Reis que representa a Polícia Militar, em defesa do projeto de lei.

O SR. MAJOR REIS – Nobre Vereador Silvano, antes de tudo, em nome do Comando Geral, cumprimento à iniciativa dos nobres Vereadores da Casa que atende uma reivindicação, um anseio por parte dos policiais militares e dos guardas municipais. Além da questão de atender a essas necessidades, também visa atender ao problema da questão habitacional do Município de São Paulo. De forma que estamos levando ao Comando da Corporação essa iniciativa importante e imprescindível para resolvermos a questão do policial que atua no Município de São Paulo e a questão habitacional.

Acima de tudo queremos cumprimentá-los. Também nos colocamos à disposição da Casa para outras questões.

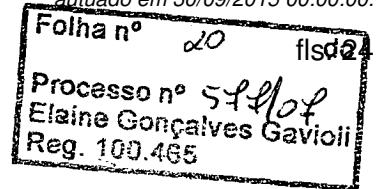
Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente parabenizo os Vereadores Aurélio Miguel e



Celso Jatene pela iniciativa, considerando obviamente os relevantes serviços prestados pela nossa Polícia Militar no Estado de São Paulo e pela Guarda Metropolitana na cidade de São Paulo. Motivo pelo qual o projeto de lei passou pelo Congresso de Comissões o que agiliza a tramitação na Casa, com objetivo de ser colocado em pauta o mais rápido possível. Motivo pelo qual fazemos esta audiência pública para podermos votá-lo, cumprindo o rito legislativo. Está perfeito.

Como não há mais ninguém para fazer uso da palavra, damos encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei em tela. Assim sendo, está dispensado o Major Reis. Encerrada a audiência pública do PL 465/06.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A próxima audiência pública é do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Está representando o Vereador a Claudia.

Tem a palavra a secretaria da comissão.

A Sra. Secretária – “PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a concessão de isenção parcial de IPTU incidente sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências”.

A SRA. CLAUDIA – (Lê a íntegra do projeto de lei 205/07)

- É lido o seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9350

DATA: 31/10/2007

FL: 5 DE 27

Digitado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 fls. 25
Processo nº 577/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém inscrito para falar, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 205/07 do Vereador Aurélio Miguel.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Há sobre a mesa um pedido do representante do Vereador Russomanno, sempre presente, do Prof. Francisco Bruno Neto que considerando a sua convalescença, veio aqui em cadeira de rodas, com os pés inchados, perna quebrada, pediu para que antecipássemos o PL do nobre Vereador. Em deferência ao senhor e ao nobre Vereador, passemos a audiência pública do PL 591/06.

Apenas um esclarecimento. Todos os projetos de lei já passaram pelo Congresso de Comissões como forma de agilizar a tramitação dos mesmos na Câmara de São Paulo, tendo em vista a importância dos projetos de lei e que assim possam ser inseridos na pauta. Motivo pelo qual temos vários projetos de lei que carecem de audiência pública. Por isso, as nossas audiências públicas estão sendo feitas em caráter resumido.

Tem a palavra a assessoria.

A Sra. Secretária – “PL 591/06, Vereador Russomanno. Dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no Município de São Paulo, exceto naquelas que especifica e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador.

FRANCISCO BRUNO NETO – Digníssimo Vereador Dalton Silvano, Presidente desta Egrégia comissão, receba mais uma vez em nome do meu Vereador Atila Russomanno e em meu nome o agradecimento pela gentileza que sempre nos dá de maneira precisa quando precisamos. Muito obrigado.

Quanto ao projeto de lei, com bem disse o nobre Presidente, ele já teve sua



autado em 09/09/2015 00:00:00.

Folha nº	23	68
Processo nº	577/07	fls. 27
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

tramitação no Congresso de Comissões, ganhou legalidade, evidentemente, na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e recebeu parecer favorável nas comissões pelas quais passou em função de primeira discussão, na sessão extraordinária 165, datada de 26/09/2007. Pela continuidade do feito para que possa se transformar em lei cumpre o dispositivo desta primeira audiência pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Em não havendo orador que queira usar da palavra relativamente ao PL 591/06. declaro encerrada a sua primeira audiência pública.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à próxima audiência pública relativamente ao próximo projeto de lei.

Antes de dar continuidade, cumpre-me informar que só será realizada audiência pública com a presença do Vereador ou de seu representante.

Portanto, pergunto se está presente o representante do Vereador Agnaldo Timóteo? (Pausa) Ainda não está. Está presente o representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues? Presente. Então, o próximo PL é o 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

A Sra. Secretária – PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a redução do nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a representante do Vereador. (Pausa) A representante do Vereador não deseja usar da palavra.

Sempre lembrando que os projetos de lei foram debatidos nas comissões conjuntas.

Não havendo ninguém mais para usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 363/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Saliento que o projeto de lei data de 2001, a audiência pública já deveria ter sido realizada. Esse é um problema que estamos eliminando.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Inicia-se a audiência pública do projeto de lei 383/07. Está presente o representante do Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) Como não está, passemos o item para o final da pauta.

Passemos à audiência pública do PL 388/07 do Vereador Aurélio Nomura.

A Sra. Secretária – PL 388/07, Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre o programa de recuperação de fachadas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o representante do Vereador, Henrique.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão de Política Urbana, senhoras, senhores. A presente propositura visa instituir o programa de recuperação de fachadas. O que pode dar uma certa dúvida é em relação à Lei Cidade Limpa que instituiu incentivo para os anúncios, para os comerciantes que acabam realizando a troca dos anúncios, mas não fala sobre os imóveis tombados, com valor histórico e artístico. Aqui é um jeito que o Vereador enxergou de instituir um incentivo de recuperação das fachadas de imóveis, com valor histórico, cultural e artístico.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Feita a manifestação, e não havendo mais ninguém que queria usar da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 388/07.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esta é a 19ª. Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Passemos à audiência pública do próximo item da pauta. PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Sr. Luciano Henrique representa o Vereador.

Lembro a todos que fazemos apenas comentário das ementas em função dos projetos já terem passado por Congresso de Comissões, e fica a critério do Vereador dar explicação a mais do que está sendo dito aqui.

A Sra. Secretária - PL 397/07 do Vereador Adolfo Quintas. Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento a comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. LUCIANO HENRIQUE – Bom dia, Presidente. Transmito o abraço do Vereador Adolfo Quintas ao senhor. Quero dizer que quanto ao projeto de lei, a maior preocupação do Vereador é quanto à regularização do comércio de pequeno porte da cidade de São Paulo que não tem alvará de funcionamento. Visa regularizar através de anotação de responsabilidade técnica feita por um engenheiro ou arquiteto, atestando que o imóvel está em condições para que o comerciante consiga ter o seu alvará de funcionamento com prazo renovável até quatro anos para regularizar o imóvel dele. O comércio de pequeno porte fala que não pode ser superior a 500 metros quadrados e que não pode ter mais do que dois andares.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Antes de encerrar a audiência pública, parabenizo o Vereador, e quero informar que também fiz projeto de lei que concedia alvará de funcionamento provisório porque a maior dificuldade, não só do pequeno comerciante ou lojista, mas dos grandes, é conseguir alvará. É uma coisa infernal. Diria que é muito mais por

força da legislação vigente do que pela atuação da Prefeitura. Hoje, para se conseguir um alvará, você tem de ter a planta do prédio em que está o imóvel, habite-se, quer dizer, é uma vinculação total do prédio com a atividade. Mais de 90% da cidade de São Paulo, o comércio funciona irregular. Imaginem nas periferias. Eu trabalho muito em Cidade Tiradentes e ali não tem condição.

Espero que o Vereador consiga aprovar o projeto nesta Casa porque há consenso, mas que consiga a sanção do projeto de lei. É complicado porque a legislação para se obter alvará de funcionamento de uma atividade econômica é difícil. De qualquer forma, é válida a intenção.

Presente também a Sra. Larissa Champagner(?), representando a Associação Comercial que vai usar a palavra sobre o projeto de lei.

A SRA. LARISSA CHAMPANHER – Em primeiro lugar, quero parabenizar o Vereador pelo assunto alvará e auto de licença de funcionamento porque é assunto problemático na cidade. Os dados que o Vereador Dalton Silvano citou são os que nós temos porque 90% do comércio, das empresas mesmo de prestadores de serviços da cidade de São Paulo não conseguem obter alvará de funcionamento. Vemos com bons olhos o projeto, damos todo apoio. Esperamos que seja votado e sancionado, com a maior urgência, porque estamos tendo muito comércio fechado na cidade.

Temos algumas considerações a fazer porque o objetivo maior é trazer a cidade para a formalidade, o que é urgente. Com ele vocês vão permitir que os comerciantes, que empresários consigam obter alvará de funcionamento. E duas questões principais em relação ao assunto são a regularidade do imóvel e a informação. Sobre isso a Associação Comercial está trabalhando, e pode fazê-lo em conjunto, para trazer a tona todas as leis relativas a alvará de funcionamento para que o comerciante possa ser informado do que é necessário para conseguir o seu alvará. Para que o projeto seja aprovado, creio devamos fazer uma grande



campanha para conseguir uma grande adesão e trazer para a formalidade desejada.

Outra questão é a regularidade do imóvel. Nesse sentido, sugerimos, não entendemos bem porque “o pequeno porte” porque esse não é um problema somente do pequeno comércio, mas do empresariado em geral. De repente, poderíamos fazer com que o projeto se tornasse mais abrangente.

Outra coisa que nos preocupa muito é o prazo. Pelo que a lei diz, haverá 60 dias para a regulamentação, e dentro de 90 dias após os 60 dias é o prazo que o comerciante tem para pedir o alvará provisório. Só que não acredito que todos esses pedidos, em 90 dias, que a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios. Isso inviabiliza a lei, faz com que se torne não-aplicável. Na questão do prazo acho que cinco anos são suficientes. Não sei bem com podemos resolver isso, mas se todos entrarem em 90 dias, são 800 mil comércios na cidade, nunca a Prefeitura vai conseguir expedir os alvarás provisórios.

Outra coisa complicada aqui – já que está desvinculando a regularidade do imóvel do alvará provisório – dois itens são exigidos que são muito problemáticos são acessibilidade e algumas exigências dos bombeiros. Talvez, num primeiro momento, na maioria dos casos seria não exigir a acessibilidade e que as regras dos bombeiros fossem flexibilizadas. Por exemplo, no centro, ninguém vai conseguir alvará provisório porque ninguém consegue atender as regras contra incêndio. Não que não precisem ser atendidas, mas poderíamos buscar nuances para determinadas regiões da cidade.

Vocês falam de local de reunião até 500 pessoas, quero entender se local de reunião tem um mínimo, a partir de quanto é um local de reunião?

Algumas coisas também sobre multa. Acho que na regulamentação devem vir novos processos a partir da primeira multa de cinco mil. Mas é importante – se o problema do prazo não for resolvido adequadamente – que o empresário tenha direito de protocolo. Se ele pediu alvará provisório e a Prefeitura não está expedindo, ele fica resguardado de multa porque hoje não acontece isso. Ele dá entrada, a Prefeitura tem de dar alvará em 60 dias, e passa um

ano e o comerciante tomando multa seqüenciais. E para resgatar o dinheiro só judicialmente.

Na verdade, gostaria de ter uma porta aberta para conversarmos e também entender o andamento. Em que fase está o projeto, se é a primeira ou segunda audiência. Até onde eu sei, por mais que tenha passado pelas comissões, o projeto substitutivo muda completamente o primeiro e é a primeira audiência. Temos urgência, queremos que seja breve, mas tem questões importantes ainda para serem resolvidas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero ressaltar que essa matéria de alvará provisório, é complexa, de uma legislação muito ampla. Tive essa intenção, estou com um projeto de lei vetado na pauta, porque minha idéia é um pouco diferente dessa, era para que a Prefeitura informasse porque muitos contadores, até engenheiros, não sabe, exatamente toda a documentação, é um tal de vai e vem, de um comunique-se. E o comunique-se, tem um prazo muito exíguo aí não se cumpre o comunique-se volta a estaca zero. Eu fiz projeto de lei, baseado, inclusive na lei mãe. Esse projeto não está elencado nas leis mãe, ou seja, você não altera, se cria uma nova lei em cima da legislação vigente. A Prefeitura tem uma restrição muito grande. Falou em mexer em alvará de funcionamento a própria assessoria técnica da Prefeitura, eu até, antes de colocar para votar, seu eu fosse o Vereador, pediria que o relator fizesse um pedido de informação para o Executivo, isso para não perder. Porque ele vai num esforço, chega, aprova, chega lá veta. Percorri um outro caminho onde se tivesse um prazo para poder fornecer todos os documentos, mas enfim, essa comissão está discutindo, para mim tem de rever toda lei. Rever toda a legislação. Juntar toda a legislação e fazer uma nova legislação, inclusive desvinculando a questão do habite-se, porque tem prédios de 1910, 15, 20, que não tem nem planta. Para tirar o alvará precisa da planta. A idéia seria fazer um grande debate sob toda a legislação do alvará de funcionamento, formular uma noiva legislação, e revogar toda a legislação. Caso contrário é um projeto de lei que ela não emenda em lei



nenhuma. É um projeto de lei que fica solto. Se não tomarmos uma medida urgente, não vamos conseguir resolver o problema do alvará. Porque normalmente a assessoria técnica da Prefeitura, dá pela ilegalidade, considerando a legislação vigente, foi o que aconteceu com o meu projeto de lei. Parabenizo a idéia. É meritória, mas quando chega na Prefeitura, fala, não! A lei tal, não permite, a lei tal não permite... etc...Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública.

Item seguinte: Projeto de lei 539/07, de autoria do nobre Vereador Mário Dias. Peço a Sra. Secretaria que faça a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 539/03, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, que dispõe sobre o uso de dispositivos ante poluentes em veículos de transportes coletivos e caminhões como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do nobre Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos. A poluição dos carros é uma das grandes responsáveis pela emissão de dióxido de carbono um dos seis gases causadores do efeito estufa segundo o Protocolo de Quioto. Entre os combustíveis não renováveis, fósseis, mais utilizados em automóveis, o diesel é o mais poluente, seguido pela gasolina e pelo gás natural. Os ônibus e todos os veículos a diesel produzem poluentes que se concentrados vira um pó preto que nem com água faz sair dos dedos, somente com detergente. É exatamente isso que respiramos hoje no ar de São Paulo.

Dessa forma, o projeto em tela visa instituir a utilização de dispositivos ante poluentes, filtros que reduzem a emissão de poluentes pela metade nos transportes coletivos e caminhões no Município de São Paulo. Com esse dispositivo, pelo menos, 50% das partículas

que fazem parte dos gases despejados no ar, ficam retidas no filtro e de acordo com as pesquisas realizadas, cada ônibus produz em média um quilo e meio desse pó. É importante ressaltar que o pó retirado desses equipamentos tem uma utilidade, pois é mais um ingrediente no composto da borracha. Depois de passar por um processo de moldagem na fábrica, esse material é usado para recauchutar os pneus dos ônibus e caminhões, a reciclagem é para evitar que esse pó vá para o lixo. Esse método já está sendo utilizado com muito sucesso no Município de Diadema, onde 60% dos ônibus da cidade já circulam com esses filtros que reduz a emissão de poluentes pela metade e os moradores já sentem a melhora do ar. quem abraça a causa comemora os resultados desse investimento, pois segundo o secretário do Meio Ambiente de Diadema, sr. Marco Antonio, o equipamento é de um valor econômico baixo de de fácil manutenção podendo ser aplicado em qualquer cidade do Brasil. O Município de São Paulo necessita urgentemente tomar uma atitude a cerca da poluição que invade nossa cidade, destrói o Meio Ambiente, e danifica a saúde da nossa população. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 539/07.

Acusamos o recebimento de uma carta do Presidente do Condephaat - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, do Estado de São Paulo, dizendo que não pode comparecer a esta audiência pública por compromissos assumidos anterior. Assina Adilson Avant de Abreu. Está consignada a justificativa ausência.

Item seguinte: Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei. Representando o nobre Vereador, Dr. Areias.

Com a palavra a Sra. Secretaria da Comissão para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 556/07, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre as vistorias periódicas em marquise e sacadas.



Folha nº	32	fls. 36
Processo nº	577/07	
Elaine Gonçalves Gaviole		
Reg. 100.455		

O SR. AREIAS - Bom dia a todos. Estou representando o nobre Vereador Domingos Dissei, autor do projeto. Vamos nos ater ao seu conteúdo que está consubstanciado em diversos dispositivos e vamos analisar os principais aspectos de maneira bem objetiva. O primeiro deles é o objeto dessa lei. Essa proposição tem por objeto a vistoria técnica periódica e obrigatória em marquises e sacadas. Tem de ser comprovada com laudo técnico com validade de cinco anos e devidamente acompanhado por ART - Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica, do CREA.

Outro aspecto é a finalidade desse projeto, que é para avaliação das condições de uso e manutenção de marquises e sacadas com meio metro ou mais de balanço, construídas em todas em todas as edificações. Segundo aspecto: de quem é responsabilidade pela vistoria? Em primeiro lugar do proprietário do imóvel, mas é do construtor até cinco anos depois de emitido o habite-se do imóvel. Quem faz a vistoria? É o profissional autônomo, ou pessoa jurídica, inscrito no CREA de São Paulo, com habilitação em engenharia civil e pelo dez anos de atuação em estruturas e cadastrados no Município. Requisitos do laudo técnico: estão elencados no artigo segundo do projeto, mas podemos destacar alguns deles: a descrição sobre o estado geral da impermeabilização e sobre a situação do sistema de coleta de águas fluviais, e a caracterização de eventual quadro patológico encontrado nas marquises. Indicação de eventual necessidade da execução dos serviços de recuperação e o prazo para início dos trabalhos. E caso haja necessidade de serviços de recuperação da estrutura, como proceder? Nesse caso o responsável pela edificação deverá providenciar a execução dos serviços de recuperação estrutural no prazo fixado no laudo de até 90 dias, devendo contratar empresa que fornecerá relatório desse descritivo dos serviços e respectiva ART. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde de que tenha justificativa técnica do profissional encarregado do laudo técnico e nesse caso será encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo uma cópia do laudo técnico da ART. Outro aspecto seria o local disponível para consulta do laudo técnico. Sobre isso o laudo técnico deve ser mantido em



local disponível para consulta cabendo essa responsabilidade sucessivamente ao síndico, ao administrador ou a proprietário do imóvel. Suas penalidades pelas infrações: por inexistência do laudo técnico a multa de 400 reais, por exibição do laudo técnico em desacordo com a lei, multa de 300 reais. Pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta, multa de 200 reais. A uma particularidade em relação as multas, trata-se da renovação a cada 30 dias dessa multa. Até que seja sanada a irregularidade. Lembra aí a legislação também de muros, calçadas.

Agora, aqui, caberia até uma observação, da parte do autor: é que, embora essas multas estejam fixadas em valores fixos, na verdade, elas não dispõem de um mecanismo corretivo, razão pela qual se pede ao relator que incorporasse ao seu parecer mecanismo de correção, um índice corretivo - o IPCA, talvez.

Prosseguindo: uma norma de transição, em relação às edificações já existentes.

Então, nós temos a seguinte norma: um prazo de 360 dias, a contar da publicação da lei, para que seja cumprida.

E, finalmente, um dispositivo relacionado à regulamentação, para que a lei seja bem aplicada, bem implementada. Então, o Executivo deverá ainda regulamentá-la.

Finalmente, queremos só destacar algumas razões que justificam o projeto.

Podemos apontar a primeira: é que o projeto se justifica pela preocupação de evitar desabamento de marquises e sacadas que, quando ocorre, produz vítimas - que deveriam estar ao seu abrigo.

Outro destaque em relação às razões do projeto é que periodicamente somos surpreendidos por quedas de marquises com vítimas, com aconteceu com a queda da marquise de um hotel de Copacabana, no Rio, matando duas pessoas e ferindo outras oito. Essa fonte é do jornal *O Estado de São Paulo*, de 27/02/2007.

Finalmente, ainda destacamos que, em São Paulo, em matéria publicada sob o título "Sem fiscalização, marquises podem desabar", a situação não é melhor.

A matéria citou a marquise que quase cedeu, pendurada por vigas enferrujadas, na Rua Teodoro Sampaio, altura do número 1.800. Essa notícia esteve estampada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 19/03/07, Caderno C, página cinco.

Essas são as razões pelas quais apresentamos aqui o projeto do Vereador Domingos Dissei.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a apresentação do representante do Vereador, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 556/07.

Passemos agora para o PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, nesta Presidência.

A SRA. ASSESSORA - PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano. “Declara de utilidade pública área particular destinada à implementação do Parque da Aclimação”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito.

Este Vereador, apenas esclarece e informa que se trata de uma desapropriação do imóvel ali na Rua Muniz de Souza, onde foi o antigo Colégio Anglo-Latino, e essa matéria tem sido alvo de uma discussão muito ampla, não somente nesta Casa, mas também no Compresp, até porque o Compresp fez uma resolução que estipula um gabarito de 10 metros para construção, ali ao lado do Parque da Aclimação. Ou seja, que a parte interessada, a construtora, pretende construir um prédio que, por acaso, agora, está proibido até de demolir; há uma luta da comunidade, para que esse imóvel seja desapropriado e anexado ao Parque da Aclimação; e há interesse da construtora em não construir somente de dez metros, mas até de 25.

Quer dizer, é um terreno ali de extrema importância para a comunidade, para a

proteção do meio ambiente, e seria, assim, um desastre até inaceitável que essa construtora tivesse a permissão para construir um empreendimento bem ao lado do Parque, tendo como quintal o Parque da Aclimação, sem nenhum custo e sem nenhum ônus, até porque essa construtora adquiriu esse imóvel em leilão.

Portanto, nada mais justo se esta Casa aprove a desapropriação e, depois, se busque uma negociação com o empreendedor, até para que se faça a justiça com relação ao pagamento do valor do imóvel. Mas o objetivo mesmo é que se anexe esse imóvel, ali na Aclimação, ao Parque.

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro, então, encerrada a audiência pública do PL 561/07.

Ao representante do Vereador José Américo, Ronald Jimenez, peço sua licença, pois o Vereador Gilson Barreto tem uma reunião da Mesa Diretora agora, e pede a antecipação de seu PL 577/07. Em seguida, faremos o do nosso colega Vereador José Américo.

A SRA. ASSESSORA - PL 577/07 de autoria do Vereador Gilson Barreto. “Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com palavra o Vereador.

O SR. GILSON BARRETO - Quero agradecer ao nobre Vereador e à Assessoria do Vereador José Américo, agradecendo por esta mudança.

Eu havia pedido ao Dr. Denys que viesse aqui, inclusive, para acompanhar e defender, fazer as colocações referentes ao presente projeto que hoje já está muito discutido. Estamos preocupados com o meio ambiente, e esse projeto vem substituir, na realidade, essa



questão das sacolas plásticas, que são um desastre para meio ambiente, por outro material, papel, que seja degradável. Então, esse é o objetivo do presente projeto de lei - e hoje já está muito discutida essa questão, principalmente pelos ambientalistas -, e espero, Sr. Presidente, que esse projeto prospere, para que possamos contribuir, para que esta Casa possa contribuir para a melhoria no nosso planeta.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Gilson Barreto, agradeço sua presença.

Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 577/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos agora para PL 567/07, do Vereador José Américo, representado pelo Sr. Ronaldo Jimenez.

Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO - Tenho certeza de que o Vereador José Américo não está presente, por estar em reunião de Mesa - inclusive eu participo também, e estou indo para lá.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado pela presença, Vereador.

A SRA. ASSESSORA - PL 567/07, do Vereador José Américo: "Introduz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Municipal em unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: **9350** DATA: **31/10/2007** FL: **21** DE **27**

Folha nº 37	de 41
Processo nº 577/07	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

fazer uso da palavra.

Portanto, em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra a respeito do PL 567/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos, portanto, agora, ao próximo item da pauta: PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, Telma de Mello.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 636/07, Vereadora Mara Gabrilli. "Institui o Programa de Calçamento Incentivado - PCI e altera a Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Srta. Telma.

A SRA. TELMA DE MELLO - Bom dia, Vereador; bom dia a todos.

- É lido o seguinte: ("A Constituição Federal garante o direito de ir e vir a todos os cidadãos do Brasil. ...).



A SRA. TELMA DE MELLO - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação da representante da Vereadora Mara Gabrilli, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 636/07.

Passemos para o próximo: PL 638/07 do Vereador Aurélio Nomura. Representando o Vereador, Sr. Henrique.

Tem a palavra a Assessoria, para a leitura da ementa.

A SRA. ASSESSORA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura: "Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na Frota Municipal de Veículos e dá outras providências".

O SR. HENRIQUE - Bom dia, Vereador, senhoras e senhores.

Como já foi lido na ementa, esse projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Redução e Compensação de emissão de Gases de Efeito Estufa.

Alguns aspectos a serem salientados: o programa almeja, primeiro, na verdade, emitir laudo sobre a frota municipal, ou seja, a frota utilizada pelo Poder Público, as empresas públicas - na verdade, as frotas de ônibus que acaba prestando o serviço, autarquias -, sobre as suas emissões de gases; e, a posteriori, a sua compensação, diante do laudo apresentado e auditado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a manifestação do representante do orador, não tendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos, portanto, ao próximo: PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli.



Representando o Vereador, Regina Macedo.

Com a palavra a Assessoria.

A SRA. ASSESSORA - PL 648/07, do Vereador Roberto Tripoli: "Dispõe sobre a identificação de árvores do Município de São Paulo e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a representante do Vereador, Regina Macedo.

A SRA. REGINA MACEDO - Na verdade, já existe, o Município já vem fazendo um esforço de identificação de árvores, mais ainda é um pouco precário, por microchip. A idéia do Vereador Roberto Tripoli é que as árvores sejam identificadas por uma plaqueta, onde você tenha o nome científico, o nome popular, mais ou menos a idade delas ou a data de plantio, para que as pessoas tenham uma identidade com essa árvore, na tentativa de se criar uma identidade.

O projeto também tem artigos que prevêm a questão da educação da população, principalmente nas escolas, a respeito da importância do verde - que é até meio desnecessário falarmos sobre isso. São Paulo é uma cidade onde, na maioria dos bairros, o verde não atinge nem o mínimo necessário preconizado pela Organização Mundial da Saúde, que é de 12 metros quadrados por habitante. Algumas regiões, principalmente na zona Leste, não chegam a um metro quadrado de verde por habitante.

Outra importância fundamental: hoje em dia se fala tanto do verde, das árvores, sob a questão dos gases de efeito estufa, principalmente o gás carbônico, mas as árvores também têm uma importância fundamental na questão da avifauna, no esforço de mantermos a avifauna existente, e propiciar árvores, que são o abrigo natural e o alimento, onde as áreas procuram o alimento.



Então, esse projeto do Vereador visa basicamente a isso, a questão da criação de uma identidade entre a pessoa que mora ali, ou que passa por aquela rua, com as árvores existentes.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, e não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Passemos para o próximo projeto: PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador, Cristina Simões.

A SRA. ASSESSORA - PL 650/07, do Vereador Milton Leite: "Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador vai fazer uso da palavra. (Pausa) Não.

Não havendo mais nenhum orador para falar sobre o PL 650/07, declaro encerrada a audiência pública do mesmo.

Agora, retornando à pauta, os projetos que ainda não foram apreciados nesta audiência pública: PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, que tem número seis na pauta original. Representando o Vereador, Eliezer Sales.

A SRA. ASSESSORA - PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario: "Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências".



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eliezer Sales.

O SR. ELIEZER SALES - Bom dia a todos, bom dia nosso Vereador Dalton Silvano, Presidente da Comissão, aqui presente.

O Vereador Carlos Apolinario, autor desse projeto, tem a intenção de contribuir com o meio ambiente, através do Poder Público, dando exemplo no uso do papel reciclado. Sabemos que é notório o esforço, de diversos segmentos da sociedade, na preservação ambiental, e a criação de um mundo mais limpo. Então, com essa idéia, o Vereador deseja que o Poder Executivo use, no seu dia-a-dia, nos papéis, ofícios, cartas, em tudo aquilo que é utilizadas, que seja utilizado o papel reciclado. Com são, queremos uma forma de diminuir a quantidade de lixo produzido, reduzindo os danos ambientais decorrentes do uso do papel clorado.

É só isso, Vereador.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a audiência pública do PL 383/07.

Passemos agora ao PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo. Representando o Vereador, devidamente outorgada, Cecília Coutinho.

A SRA. ASSESSORA - PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo: "Autoriza o Poder Executivo a instalar 04 (quatro) usinas asfálticas, em cada uma das regiões da cidade, norte, sul, leste e oeste, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador não deseja fazer uso da palavra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4****EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9350 DATA: 31/10/2007 FL: 26 DE 27**Folha nº 42 do Pls. 46
Processo nº 577/07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

Portanto, não havendo mais orador para falar sobre o PL 314/07, declaro encerrada a primeira audiência pública do mesmo.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta, para ser apreciado nesta audiência pública do dia 31 de outubro de 2007, primeira audiência pública de vários projetos de lei, e não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a audiência pública marcada para o dia de hoje.

Agradecemos a presença de todos os Srs. Vereadores, representantes os Vereadores e convidados.

Lembro que a próxima reunião será quarta-feira, dia sete de outubro, às 9h30, nesse mesmo horário. Por favor, cheguem no horário - porque hoje, às nove e meia, estava meio esvaziada aqui a sessão -, para que possamos dar continuidade aos nossos trabalhos.

Encerrados os trabalhos.

Obrigado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 43 autuação em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 577/07 fls. 47
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PLS:

PRESIDENTE: DALTON SILVANO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 13 de novembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

205/07	561/07
314/07	567/07
363/01	577/07
383/07	591/06
388/07	636/07
397/07	638/07
465/06	648/07
556/07	650/07
539/07	

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/11/07 às 18:10 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204

9401



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Esta reaberta a 21ª Audiência Pública, do dia 13 de novembro de 2007, com os devidos projetos de lei já elencados na pauta e publicados nos veículos de comunicação pertinentes. Já foi lida a pauta.

Passemos para o primeiro projeto de lei elencado na pauta, item 1, PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Lembro que estes projetos de lei terão apenas a explanação, pela Assessoria, das ementas tendo em vista que eles já passaram no Congresso de Comissões Reunidas e estamos fazendo aqui a segunda audiência pública para dar condições desses projetos entrarem em pauta para a devida votação. Já foram apreciados nas diversas comissões. Então PL 205/07, do Vereador Aurélio Miguel. Representando a Dra. Denise Greco Valente, da Assessoria, para ler a ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 205/2007, dispõe sobre a concessão de isenção parcial dos Impostos Predial e Territorial Urbano, IPTU, sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio-ambiente que especifica e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto se a representante do Vereador, Dra. Denise, vai fazer uso da palavra? (Pausa) Não vai fazer uso da palavra. Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o projeto de lei, declaro encerrada a segunda audiência pública do mesmo.

Por favor, quem quiser falar sobre qualquer projeto de lei da pauta, por favor, levante a mão para a nossa Assessoria pegar o nome.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN - Secretaria do Verde. A SMVA apóia o projeto, mas quer colocar duas observações. Primeira é que no artigo 4º tem substituir circunferência por dap, significa "diâmetro a altura do peito", aqui tirar um metro e coloca um metro e 30, que é a norma que a Secretaria do Verde utiliza. Também colocar que este projeto precisa de mecanismos para fiscalizar o cumprimento dele, porque a gente observou é que ele não tem esses mecanismos que garantam a medição correta dos parâmetros e a fiscalização. Então a gente se coloca à disposição para conversar com o Vereador.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu tenho dito em todas as audiências públicas para que não só o autor, no caso o Vereador Aurélio Miguel, representado pela Dra. Denise, mas também relator, que observem as considerações não só da Comissão de Polícia Urbana, da Assessoria, como, também, no caso de considerações feitas pelos participantes da audiência pública e elaborem um substitutivo, até para convalidar as audiências públicas, porque caso esse projeto siga para a pauta com as imperfeições, às vezes de terminologia ou outras, sem as devidas correções acaba a audiência pública sendo inócua, ou seja, tendo apenas uma validade regimental que não é o caso. Portanto, feita a consideração.

Tem mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esse projeto de lei?
(Pausa) Não.

Declaro encerrada a audiência pública do PL 205/07.

Passemos para o item 2 da pauta, PL 314/07, do Vereador Agnaldo Timóteo.
Representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, na realidade ele não tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que segundo uma manifestação do seu Presidente, considerou essa lei inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta Presidência de ofício suspende a realização desta audiência, passando o PL para o fim da pauta para melhor análise da Comissão Técnica em função do parecer da Comissão de Justiça. Fica transferido esse PL para o fim da pauta.

O próximo PL é o 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Representando o Vereador a Sra. Lourdes Bosculo. Tem a palavra a Assessoria para a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei nº 363/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a redução de nível de emissão de poluentes de motores e dá outras providências.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador Antonio Carlos Rodrigues quer fazer uso da palavra? Já foi apresentado substitutivo. Em não havendo mais nenhuma inscrição para falar sobre o referido projeto de lei declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 363/01.

O próximo PL é o 383/07, do Vereador Carlos Apolinario. Representando o Vereador o Dr. Areias...

Declaro encerrada, então, a segunda audiência pública do PL 363/01.

Próximo projeto, PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinário. Representando o Vereador, Dr. Areias. Tem a palavra a Sra. Secretária, para leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 383/07, do Vereador Carlos Apolinario, dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Com a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS – Bom dia a todos. Sr. Presidente, Sr. Vereador, demais circunstantes, fui solicitado há pouco para representar o autor nesta segunda audiência pública, de modo que só me cabe ratificar as razões já anteriormente apresentadas em primeira audiência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente já inclusas no referido projeto de lei.. (Pausa) Tem a palavra o Sr. André Goldman, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é a favor do projeto. Só lembramos a vocês que há uma lei, e seria bom que ela fosse compatibilizada com a lei existente, a 14.439, de 19 de junho de 2007, que está em fase de regulamentação. Se não me engano, é da Vereadora Soninha, mas não tenho certeza. Só há necessidade de compatibilizar as duas leis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Lembrando ao Vereador que como esse projeto de lei já passou por um Congresso de Comissões, se tiver que elaborar um substitutivo, deverá sê-lo no Plenário. Portanto, declaro encerrada a audiência pública do PL 383/07, do



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº	577/07
Processo	Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204
fls. 51	

Vereador Carlos Apolinário.

PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, presente e representado também, nesta audiência pública, pelo Dr. Henrique.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 388/07, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Fachadas.

O SR. HENRIQUE – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, senhoras e senhores. A presente propositura já passou em primeira audiência pública. Naquela ocasião, nós expomos que esse projeto visa a tratar de um fator que não foi tratado na Lei Cidade Limpa, que diz respeito aos imóveis tombados, criando uma possibilidade de isenção do IPTU mediante a aprovação por parte do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 388/07.

PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, presente.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 397/07, do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento ao comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabenizo o Vereador Adolfo Quintas, pois também tenho um projeto parecido com esse, e esta Casa – o Vereador Aurélio Nomura e os demais Vereadores – para buscar uma solução provisório ou não, paliativa ou não até que se estude ou se elabore uma nova legislação. Não vou falar em criar facilidades, porque criar facilidades é uma expressão um tanto quanto pejorativa, mas em procurar contribuir com os comerciantes para que eles consigam seu alvará de funcionamento de uma forma não traumática. Porque hoje sabemos que para se conseguir o alvará de funcionamento, além de diversos requisitos necessários, há um fator grave, a legalização do imóvel onde o comércio se situa, situação em que, invariavelmente, não se tem a planta, porque o imóvel é muito antigo. Portanto, não se tem o habite-se e não se tira o alvará de funcionamento, mesmo aquela



atividade estando em perfeitas condições. Eu também tenho um projeto de lei que está vetado, na pauta. O meu era de licença de funcionamento provisório.

Vereador, li o seu projeto e, na minha opinião, teria que se juntar. Quando se faz um projeto solto, ele bate lá no Executivo e eles sempre mencionam a legislação vigente. Vereador, só estou fazendo esse comentário elogiando seu projeto. Mas, como meu projeto foi vetado, sei que quando não citamos a legislação vigente, que norteia, que dá o direcionamento para o alvará, acabamos deixando o projeto solto. Aí, acaba acontecendo o veto. Por acordo, meu projeto passou em Plenário, mas chegando no Executivo, eles consideram inconstitucional porque que há lei “x”, “y”, “z”... Minha sugestão é que, se for para levar a Plenário, que se elabore um substitutivo. E, em passando por acordo, o que é natural, que ele possa ter uma eficácia lá na frente. Se o Vereador autor quiser fazer algum comentário, fique à vontade, antes de eu passar a palavra ao Vereador Aurélio Nomura. (Pausa)

O SR. ADOLFO QUINTAS – Cumprimento o Sr. Presidente, nobre Vereador Dalton Silvano, e o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sr. Presidente, esse projeto está sendo em comum acordo com o Governo. É uma idéia do Sr. Andrea(?) e minha. Já conversamos com o Sr. Prefeito Gilberto Kassab e a Associação Comercial, que está juntamente conosco, fazendo um substitutivo, para que seja feita a melhor adequação.

Sabemos que a cidade de São Paulo cresceu desordenadamente. Cerca de 80% dela não têm alvará de funcionamento. Isso é provisório por um ano, mas prorrogável por mais quatro anos. Isso vai dar condições para pessoas regulamentarem seus imóveis. Quem for de pequeno porte e tiver fundo de comércio pode pegá-lo. Esse pessoal será beneficiado.

Na Cidade Tiradentes, quatro pessoas que têm uma forte militância possuem alvará de funcionamento. Isso ocorre em toda cidade de São Paulo. A Associação Comercial já vinha lutando em relação a isso, inclusive discutindo com o Executivo. Já havíamos feito um acordo. Quanto a esse projeto, estamos fazendo em comum acordo com o Governo, para que ele seja



sancionado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – OK. Fico feliz por isso.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Causou-me surpresa a prorrogação até cinco anos.

Isso fere a Lei Maior, o Plano Diretor da cidade de São Paulo, o Plano Diretor Estratégico e o Uso e Ocupação do Solo.

Se compararmos, dentro da hierarquia das normas jurídicas, verificamos que deveria ser proposta alteração ao Plano Diretor e ao plano diretor regional.

Por erro, desconhecimento ou até mesmo sabendo que a instalação do comércio, em determinados locais, é proibido, muita gente instala por livre risco próprio.

Votei favoravelmente a essa matéria, até pensando que isso serviria como uma condição, que a pessoa pudesse resolver esse problema, principalmente, no final do ano, quando comerciantes teriam condições de ainda trabalharem em seu comércio. Depois, teriam tempo para procurarem outro imóvel. Lamentavelmente, ao saber disso, votarei totalmente contrário. Essa primeira votação está totalmente irregular. Por quê? Porque para se fazer qualquer alteração, dentro do zoneamento de São Paulo, precisamos de uma maioria qualificada, o voto, o quórum qualificado. Aqui isso foi votado por maioria absoluta. Então, essa primeira votação está inadequada. Acredito há haja necessidade inclusive de fazerem menções de quais artigos serão alterados por essa lei.

Seguramente, vamos ter de falar a respeito de ZEIs e ZERs, principalmente as que privilegiam uma área estritamente residencial, permitindo instalação de comércio.

Eu, sinceramente, fui induzido a erro, porque não esperava que você pudesse permanecer até cinco anos.

Em São Paulo, há essa confusão e esse desordenadamente. Ninguém sabe o que acontece nesta cidade. Recentemente, discutimos sobre Heliópolis. É uma terra de ninguém. Todo mundo foi construindo e fazendo do jeito que queria, com um puxadinho aqui e um



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 50	fls. 54
Processo 577/07	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REG. 101204	

comércio acolá, funcionando. Concorde que boa parte do comércio está irregular. Mesmo assim, não posso admitir que esse projeto vai liberar a cidade de São Paulo inteira e não haverá mais esse zoneamento na cidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra a Sra. Larissa Curi.

A SRA. LARISSA CURI – Nobre Vereador, um de meus projetos já foi vetado, similar ao de V.Exa. O meu era sobre licença de funcionamento provisória por um ano. A Prefeitura teria obrigação de informar ao lojista, ao comerciante todas informações pertinentes na lei, porque o contador não conhece todas as leis. Os arquitetos também não conhecem.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Até no próprio projeto que veio aqui, pedindo prorrogação da revisão do Plano Diretor, já existia uma lei que previa que, para o próximo ano, dentro do IPTU, constaria o zoneamento. Isso é importante, mas ninguém conhece isso. Ocorre que foi protelada, mais uma vez, essa lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Nobre Vereador, não coloque, em votação, a plenário, um projeto desse tipo, inclusive se não estiver muito bem detalhado, inclusive com relação à legislação vigente. O meu projeto está vetado. Não digo que isso ocorreu por inexperiência. Foi vetado em função do zoneamento e uma série de considerações existentes na lei. Às vezes, nem nós conhecemos leis, na sua íntegra.

Fico feliz ao saber que o nobre Vereador está em comum acordo e entendimento com o Poder Executivo. Com a palavra a Larissa.

A SRA. LARISSA – Oi, bom dia, cumprimento o Presidente da Mesa, Vereador Dalton, o Vereador Aurélio Nomura e gostaria de inicialmente parabenizar a iniciativa do Vereador Adolfo Quintas, pois, realmente, o assunto alvará de funcionamento é um assunto que precisamos mexer e enfrentar na nossa cidade. Achemos que o projeto precisa de modificações, mas dentro do que o Vereador Dalton Silvano ressaltou o problema é mais profundo, pois o que vemos de mérito neste projeto é que ele pensa em um prazo para que aí, sim, repensemos toda a legislação referente à regularização de imóveis e daqui a 5 anos o



comerciante consiga tirar seu alvará de funcionamento. Então, este projeto não poderia, no nosso entendimento, vir sozinho, pois, na realidade, ele está relacionado à revisão do Plano Diretor, etapa seguinte e paralela a esse prazo de 5 anos, tanto é que no artigo 3 do projeto de lei, no §2º, um dos documentos que ele solicita é a declaração de conformidade do uso, o que vai totalmente ao encontro do Plano Diretor. O projeto não vai liberar ninguém que estiver fora de zoneamento. Ele faz várias concessões quanto à regularidade do imóvel, mas não faz nenhuma concessão quanto à conformidade do uso. A discussão do projeto de lei, a parte 3 do Plano Diretor, que é a Lei de Uso e Ocupação do Solo, que trata da licença de funcionamento, está sendo discutida, nós estamos acompanhando e existem várias propostas de mudança para que, depois de concedido o alvará de funcionamento provisório, o comerciante possa regularizar o imóvel. O que vemos é que essa lei tem esse mérito. Estamos vendo que a lei está considerando que hoje é impossível 95% do comércio da Cidade terem o alvará de funcionamento. E, com a lei do jeito que está, não vai conseguir porque o problema maior é a regularidade do imóvel e para regularizar esses 95% dos imóveis teríamos muitas demolições, seria um processo muito complexo. Então, vamos precisar de uma revisão muito mais profunda para permitir que o comerciante regularize seu imóvel e entendemos que esse projeto nesse sentido é inteligente porque está concedendo 5 anos aos 95% de comerciantes e prestadores de serviço para continuarem batalhando para a mudança do Plano Diretor e aí sim seja possível regularizar seu imóvel e consigam seu alvará de funcionamento. Então, entendemos que é importante.

A Associação entende, inclusive, que não deveria estar limitado ao pequeno porte porque o conceito do projeto é importante estar encarando o comércio informal, grande realidade da Cidade e este projeto ajuda nesse sentido. E, dada essa ousadia de visão, achamos que não deveria estar limitando ao pequeno porte. Então, o conceito deveria ser: todos a partir de 90 dias da regulamentação da lei, como está aqui, tenham o seu alvará provisório, e vão ter 5 anos para ir atrás da regularização do imóvel. Inclusive, uma das coisas



que estamos pensando é que para que o comerciante não deixe para resolver tudo nos últimos seis meses, o que inviabilizaria o projeto, podemos colocar no substitutivo isenções conforme o prazo, variações nas taxas se entrarem antes, no segundo ou terceiro anos. Entendemos então que deveria ser estendido a todo o comércio e serviço da Cidade. Vai ao encontro até do conceito de Cidade Limpa, lei que tenta simplificar a mesma regra para todos para simplificar a fiscalização, porque a fiscalização em São Paulo é muito difícil, não temos condições de fiscalizar 10% do que acontece na cidade. Então, toda lei que vier simplificar a fiscalização é importante.

E outro ponto muito problemático desse substitutivo que enxergamos – ressaltando que o projeto é interessantíssimo e achamos que deve ir em frente -, é que ele pede que o possuidor do imóvel, ao solicitar o alvará provisório, faça uma declaração de que o imóvel está irregular e que se compromete a demolir se for necessário para regularizar. Isso vai de encontro do objetivo da lei. Não teria sentido darmos um prazo para se adaptar à lei, a gente vê que o prazo é importante para que as legislações em vigor possam ser adaptadas e possam garantir a regularidade do imóvel. Então, a lei se propõe a dar uma autorização provisória, especial, sem a comprovação da irregularidade do imóvel. Isso está perfeito: nesse momento ele não precisa comprovar a regularidade do seu imóvel, e vai ter 5 anos para revisar o imóvel, mas vai contar com uma revisão da legislação por parte do Executivo e da Câmara. Assim tem sentido. Não queremos só um prazo, mais 5 anos, para vocês resolverem o alvará, não é isso, são 5 anos para continuar na batalha para a regularidade do imóvel

Inclusive, a Associação Comercial está desenvolvendo um estudo muito amplo, tentando buscar sugestões, talvez até regionais, de alguns problemas referentes à regularidade do imóvel. Em alguns lugares acessibilidade, em outros estacionamento, varia um pouco conforme a região da Cidade.

É isso, temos muitas sugestões, seria ótimo poder conversar, mas o projeto é importante, entendido nesse âmbito. (Manifestação fora do microfone) Renovar, são 4 anos.



Então, a Associação tem todo o interesse de aprovar este projeto, de auxiliar nas questões que vemos como problemáticas e destacar, como disse o Vereador Aurélio Nomura, é fundamental entrarmos na discussão do Plano Diretor com relação a imóveis e alvará de funcionamento. Mas vemos o projeto como um processo paralelo à revisão do Plano porque a revisão do Plano é o que vai dar sentido a um prazo de 5 anos para os comerciantes regularizarem seus imóveis.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Sr. Luiz Augusto, munícipe.

Só para lembrar aos senhores que estou permitindo uma flexibilização de tempo, mas o horário regimental é de três minutos. Estou flexibilizando até por não haver oradores inscritos para outros projetos de lei.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Bom dia, Vereador Dalton Silvano, Aurélio Nomura, Adolfo Quintas, aos presentes e amigos. Sou munícipe, comerciante da Cidade e também associado à Associação Comercial. Então, vou dar um relato, utilizar menos de 3 minutos, para apresentar a visão do comerciante de todo tipo de porte, porque temos tido contato com, desde o pequeno, o microempresário até as grandes lojas. E o que tem se verificado é que houve – vamos usar um termo até chulo – terra de ninguém das 4 outras Gestões anteriores a esta. E não havia o controle relativo à parte do alvará, pelo contrário, somente agora nosso Prefeito Kassab, com o Cidade Limpa, fez essa revolução e está verificando os alvarás. O que achamos é que um período menor do que esses 5 anos, Vereador Aurélio Nomura, para o comércio tentar se adequar, assim como qualquer outro tipo de empresa, não vai haver tempo hábil ou dinheiro para fazer.

O SR. AURÉLIO NOMURA – O senhor me permite um aparte? Não realidade, até a minha assertiva está baseada num veto a lei similar aprovado por esta Legislatura e em ofício do Sr. Prefeito, encaminhado a esta Casa, considerando inconstitucional exatamente. Está aqui



como sugestão o ofício: você teria de obedecer aos princípios da lei federal, do Plano Diretor Estratégico, Estatuto da Cidade, Planos Diretores Estratégicos das Subprefeituras e, inclusive, até existe uma jurisprudência. Aqui há uma Adin de 2000 que fala exatamente a respeito. Aliás, são duas Adins. Então, o que estamos falando pode ser aprovado, pode ser sancionado pelo Prefeito, mas qualquer um da população pode entrar com ação, com base na inconstitucionalidade, porque nós estamos analisando no fulcro da questão que é inconstitucional. Entendemos que é meritório, mas entendemos também que o projeto é inconstitucional do jeito que foi votado, primeiro, porque, como você muda o zoneamento, precisa do quórum qualificado, por isso é feita votação nominal e aqui foi simbólica e também há necessidade de esmiuçar, retificar ou revogar leis pertinentes ao que você está pretendendo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma observação, vamos seguir aqui a lista.

O SR. LUIZ AUGUSTO – Eu concordo, Vereador, concordo que existe o fato da legalidade relativa a isso, mas não sei como poderia ser feito, a flexibilidade do Legislativo, e não vou dizer nem ao Executivo, mas ao munícipe, ao comerciante, em que ele não está tendo oportunidade de legalizar sua empresa. Se for discutir – eu tenho uma empresa maior e posso conseguir dispor de dinheiro para pagar projeto de engenharia e pagar todo o processo de regularização -, mas o pequeno não entende desse modo. Se o senhor for discutir com o comerciante que teve seu imóvel fechado, sua loja fechada, ou o que está na beira da região de manancial, que está ali, mas pode trabalhar, ele não vai entender, porque está achando que está pagando todos os impostos, o Fundo de Garantia, o IPTU, ICMS e tudo o mais, acha que já está legalizado e quando vem a Prefeitura e fala “cadê o seu alvará”, e lhe dá uma multa. O que estou querendo dizer ao senhor é que tem de ter, deve existir uma flexibilidade relativa ao Executivo, relativa ao Legislativo, junto ao munícipe, para ele ter oportunidade de trabalhar dentro da legalidade. Ninguém quer trabalhar na ilegalidade. Se for dada oportunidade, todos



vão querer trabalhar na legalidade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Só para mostrar, Sr. Presidente, que é interessante porque está juntado aos autos. É um projeto do Vereador José Américo, que dispõe sobre concessão de licença e funcionamento para estabelecimentos comerciais com área até 50 metros e dá outras providências. Ela visava dispensar a comprovação da regularidade do imóvel e a apresentação de sua planta para concessão do auto de licença de funcionamento aos estabelecimentos com essa área. Isso foi vetado pelo Prefeito. Pode até ser que agora, como o projeto é de autoria de um Vereador do PSDB, passe, o Prefeito possa mudar de idéia.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Temos mais um orador inscrito, Eduardo Medina. Já falei umas 3, 4 vezes: eu tenho um projeto parecido, foi vetado também, o do José Américo também, como há aqui um sentimento, não só meu, mas do Adolfo, da Casa como um todo, e desta Comissão, de se encontrar uma solução. Temos uma legislação grande que norteia hoje a questão do alvará de funcionamento. Pela nossa experiência – está aqui o Prof. Bruno nos ouvindo atentamente -, para que não chegue lá e se vete mais um, assim como o meu e o do Zé Américo, não sei mais de quem, temos – falei com o Vereador -, passou no Congresso de Comissões, antes de se colocar na pauta, é preciso estudar uma forma de torná-lo constitucional, se é que é possível com esse projeto de lei. Porque todo mundo entende e quer - eu, como Vereador, até confesso... Não vou dizer “não agüento mais”, porque a gente tem de agüentar, mas é muita gente, e nós, que somos Vereadores, temos muitos amigos que têm lojas, comércio, e que acabam recebendo multa, ou tendo seu estabelecimento fechado, e acabamos sofrendo. Então, já está sabendo o Vereador que é preciso buscar uma alternativa jurídica perfeita para evitar o veto.

O próximo orador inscrito é Eduardo Moesh.

O SR. EDUARDO MOESH - Bom dia. Quando vejo um projeto com essa qualificação, como engenheiro e arquiteto, fico um pouco preocupado, principalmente porque a regularização seria apenas no aspecto do funcionamento do comércio e não do zoneamento



estipulado, que é o que rege o Plano Diretor. Não entendi essa regularização de atividades comerciais generalizadas. Porque, de repente, uma pessoa tem um comércio pequeno, que está sujeito a Saúde Pública, a altura de balcões, uma série de normas. Parece-me que esse projeto está jogando para baixo essa situação que deve ser regular, porque será a sociedade que estará sendo penalizada por uma comercialização sem os padrões de atendimento.

Eu gostaria de ver modificada no projeto a expressão "independentemente da regularização", pois é um ferimento à nossa profissão. Não se pode legislar e depois contrariar a própria legislação. Não se constrói uma cidade com essa forma de pensamento. Uma cidade é constituída pelos direitos que todas as pessoas têm com relação à cidade e não com privilégios, que colocam no fundo do poço as próprias leis.

Sugiro que seja independentemente da situação que deve ser regularizada. Deve ser colocado da seguinte forma: Tolerar-se, durante um determinado período, que aquele comerciante exerça sua função, mas terá toda orientação para que ele regularize a edificação. Porque, senão, não vivemos numa cidade; vivemos numa bandalheira. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra Cipriano Gomes.

O SR. CIPRIANO GOMES - Vereadores, ficamos até preocupados quando se fala em comércio, pois vocês conhecem bem a periferia e sabem que a maior quantidade de comércio está exatamente na periferia. Periferia esta que foi, durante muito tempo, relegada a segundo plano. A maioria dos prédios nessa área foi construída irregularmente. A subprefeitura, antiga administração regional, sempre criou várias dificuldades para que se regularizassem esses prédios. Independentemente disso, o pequeno ou médio comerciante instalou-se nesses prédios e lá exerceu sua atividade por 30, 40, 50 anos, pagando todos os impostos, achando que é regular, sujeito a todas as leis - trabalhistas, da Prefeitura, do Estado - e ele achou que estava regular lá. Posteriormente, veio a Lei Cidade Limpa, que anexou ao funcionamento um alvará. Ótimo. Queremos estar regularizados, ninguém quer deixar de pagar imposto. Só que, de repente, em coisa de um ano ou menos, temos de regularizar tudo. E



temos um problema: com a Prefeitura, que não aprova nossos documentos; com alguns proprietários, que não estão nem aí com a regularização dos seus imóveis. E temos hoje a Casa de Leis de São Paulo nos taxando e fechando nossas portas. Queremos um compromisso com vocês de que trabalhem em conjunto para fazer com que o comércio, com que as lojas de São Paulo, que é o maior contingente de empregos do Brasil, continue funcionando. Queremos que aja uma anuência nesse sentido, até porque foi colocado no corpo da lei que faremos quatro revisões nesse período de cinco anos. Se ela é inconstitucional, vamos trabalhar para que seja constitucional. Vamos trabalhar para que o comércio de São Paulo, que é o maior contingente de empregos deste país, possa ser regular perante este município. Hoje estamos servindo de exemplo para outros Estados, outros municípios. Mas, para isso, precisamos que a lei seja adequada de forma a que possamos trabalhar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais um orador inscrito.

O SR. ANDRÉ - Sou André, da Secretaria do Verde. A única contribuição da Secretaria com relação ao alvará provisório é que, se existirem pendências ambientais, o alvará provisório só poderá ser emitido após sanadas as pendências ambientais, com anuência do órgão competente, ou seja, a Secretaria do Verde.

Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 397/07, declaro encerrada a segunda audiência pública. Esse projeto de lei foi bem debatido. Seu autor poderá elaborar um substitutivo de forma que consiga dar andamento jurídico à matéria.

O próximo é o PL 465/06, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Representando o Vereador a Dra. Denise Grecco. Presente o Capitão da Polícia Militar Fernando, representando o Coronel Roberto Antonio Diniz. Solicito a leitura da ementa.

- Projeto de Lei 465/2006, dos Vereadores Aurélio Miguel e Celso Jatene. Dispõe



Folha nº	58	fls. 62
Processo	542/02	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

sobre a construção de unidades habitacionais no Município de São Paulo a serem destinadas aos membros da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Civil e Polícia Militar e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se a representante do Vereador fará uso da palavra. (Pausa) Em não fazendo uso da palavra, pergunto se o representante da Polícia Militar gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. FERNANDO - Bom dia a todos. A Polícia Militar apóia esse projeto. Nossa única preocupação é sobre o uso da praça esportiva pela população local. Entendemos que é viável e bom proporcionar a aproximação entre a Polícia Militar e a população, mas nos preocupamos com relação à segurança. É preciso que se faça, no projeto mesmo ou posteriormente, uma triagem do uso desse espaço para que possamos dar um mínimo de segurança aos policiais militares ali residentes.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 465/06.

O próximo é o PL 539/07, do Vereador Mário Dias, aqui representado pela assessora Cintia Vitoroso.

- Projeto de Lei 539/2007, do Vereador Mário Dias. Dispõe sobre o uso de dispositivos antipoluentes em veículos de transporte coletivo e caminhões, como meio de preservação do ar, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 539/07.

O próximo é o PL 556/07, do Vereador Domingos Dissei.

- Projeto de Lei 556/2007, do Vereador Domingos Dissei. Dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 59 do 115. 63
Processo 57767
Inamar A. de Sousa Jr.
13.101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador Domingos

Dissei o Dr. Areias, a quem concedo a palavra.

O SR. AREIAS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, apenas para acrescentar que a esse projeto caberia dispositivo sobre atualização da multa fixada em valores definidos, o que será por certo bem avaliado pelo autor do projeto quando da segunda votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esse dispositivo não se encontra no projeto. Como ele já passou pelo Congresso de Comissões, e o Relator foi comunitário, compete ao próprio autor elaborar um substitutivo para apresentação em plenário.

O SR. AREIAS - Perfeitamente, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 556/07.

Próximo item PL 561/07, do Vereador Dalton Silvano, que declara de utilidade pública área particular destinada a implementação do Parque da Aclimação. Como já dito na primeira audiência pública, esse projeto visa à desapropriação por acordo ou via judicial de um terreno situado na Muniz de Souza, no ex-Anglo-Latino, aliás, onde minhas filhas pouco estudaram, com o objetivo de integrá-lo ao Parque da Aclimação. Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ - A Secretaria é a favor do projeto, mas não há previsão no Orçamento do ano seguinte e também ainda não temos idéia do preço do terreno. Então, somos favoráveis, mas consideramos ser difícil viabilizar para o ano seguinte devido ao Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Quero parabenizar o Vereador Dalton Silvano por esse projeto, que trata de uma área vizinha ao Parque da Aclimação. Hoje há uma proposta de construção de prédios nessa área. E o nobre Vereador Dalton Silvano apresenta projeto de lei que pede a integração daquela área ao Parque da Aclimação. É o mesmo que aconteceu no



Parque da Independência.

Tem lá 24 mil m² que tinha propósito de construção de prédio de 30 andares e a Prefeitura, juntamente com os nobres Vereadores Dissei, Dalton, William Woo, Nomura e outros vereadores que não lembro o nome, fizemos uma frente parlamentar em defesa daquela área e o Prefeito José Serra, à época, desativou, pegou a área e pagou. Hoje vai ser integrado ao Parque Independência. Espero que neste projeto de lei V.Exa. tenha sucesso. A Cidade ganha. É muito importante haver cada vez mais áreas verdes na cidade de São Paulo. A Secretaria do Verde está hoje trabalhando nesse sentido muito bem. Defendo o projeto principalmente para integração da área ao Parque da Aclimação e prédio-zero lá. Essa é a nossa luta.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, também gostaria de parabenizar, na realidade é extremamente importante preservarmos o Parque da Aclimação. Dentro daquela área é o único parque e a única área verde. Temos de trabalhar naquela discussão, como bem lembrou o Vereador Juscelino. Gostaria de lembrar uma coisa contrária que aconteceu e que está acontecendo no Parque Piqueri. Ali estão erguendo duas torres com mais de vinte andares coladas, com uma distância de nem um metro do parque. Acredito que até por reclamação dos vizinhos, moradores e ambientalistas lá existia um lago que secou. Exatamente pela movimentação de drenagem que motivou o esvaziamento. Sem dúvida alguma irá mexer muito na avifauna do Parque Piqueri.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço as considerações dos Srs. Vereadores. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dia a todos, gostaria de cumprimentá-lo, como ex-aluno do Anglo Latino e fazer uma solicitação. A idéia é que não se derrubasse o prédio do Colégio Anglo Latino pois é histórico na Aclimação. Ele poderia ser transformado em equipamento público já que faliu por uma série de problemas de gestão. É um prédio que tem um valor histórico para o bairro e para a Cidade. Cumprimento-o pela iniciativa do projeto. Com



autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº 61	do fls. 65
Processo 577/07	
Inamar A. de Sousa Jr.	
REC. 101204	

relação à destinação aquele pedaço já é cercado de área verde. Que fosse transformado em equipamento público. Um museu, escola, alguma coisa que a comunidade possa usufruir pois foi formador de centenas ou milhares de profissionais que lá estudaram desde a sua fundação. É histórico na Aclimação. Deveria ter um tratamento só nesse sentido. É a única observação que faço. Quanto ao resto eu o cumprimento pela iniciativa da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para registro, sou morador da região, desde que nasci, cresci, usei muito e ainda uso o Parque da Aclimação. Joguei naquele campo muito tempo. Minhas filhas estudaram um período pequeno lá até porque as mensalidades eram muito caras. Acho que por isso da atividade. Não conheço muito. O Sérgio Arcuri sempre foi conhecido nosso e sempre tivemos relação de respeito. A matéria passa por outra questão. Dentre a discussão e os debates que ocorrem na Casa com relação à atuação do Compresp, de suas prerrogativas e limites, quero deixar registrado que pelo menos das resoluções recentes, independentemente da questão do entorno estar em forma de círculo ou com alguns dentes que são questionáveis, acho que os vereadores têm de aprofundar antes de fazer qualquer tipo de acusação ou condenação. Por que apareceu o X, Y ou Z já que a área envoltória subentende uma circunferência. No local não se sabe por que se criou válvula de escape. Quero dizer que pelo menos do ponto de vista das últimas resoluções, particularmente no Ipiranga e na Aclimação, estou imensamente satisfeito. Se de um lado o Compresp pode ter querido proteger esta ou aquela construção, nesse caso específico entendo ser inaceitável uma construtora construir um prédio ao lado, ladíssimo. Há outro projeto vetado com relação a isso. Falei isso na outra audiência pública. Jardim no Parque da Aclimação! Obviamente o construtor do prédio vai abrir um portão para dentro do jardim. Aí é demais! Parabenizo o Vereador Juscelino que atuou nestas resoluções. Se de um lado o Compresp atuou desta forma, de outro, e aí acho que tem de continuar observando o adensamento na Cidade diante do Plano Diretor, outorga onerosa tem de ser observados os estoques. Ali fomos pegos de surpresa! Se não tem uma atuação do Compresp, se não agem de forma correta já tinham



demolido o prédio porque estão proibidos de demolir, por uma resolução do Compresp, e a população teve de correr atrás. Se por um lado a construção civil dá emprego, dá a moradia que não podemos ficar condenando de forma linear, por outro lado também tem as surpresas. De repente não chega a ser aquela piada: passei ontem aí e não tinha este prédio de 20 andares mas temos de ficar atentos. Por isso fiz este projeto de lei. Na verdade a comunidade e este Vereador, particularmente, não quer a construção de nada do lado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para ilustrar, saímos do Dom Bosco na Mooca e ganhamos de todos os times da Aclimação, do Ipiranga, batíamos todos naquele campo! Queria colocar uma situação que hoje na questão imobiliária está vendendo os parques como um apêndice do projeto deles. Por exemplo, no Parque da Água Branca, o Lago das Carpas ficou sem água. O Nomura coloca que no Parque do Piqueri o lago acabou. No Parque da Aclimação se deixar construir o lago vai se perder. Para construir os prédios eles têm de fazer a parte de tirar água do solo, do lençol freático. É uma coisa muito séria porque estas situações estão acontecendo em vários lugares. Acho que tem de construir, não sou contra a construção. Mas temos de ter a responsabilidade não dentro do parque. No Parque da Aclimação é dentro do parque, no Piqueri é dentro do parque e no Água Branca é dentro do parque! O parque faz parte da venda. Ele custa mais caro porque ele tem a visão de frente do parque.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Fiz um projeto de lei que está vetado por um dispositivo constitucional federal dizendo que quem usar a imagem do próprio, no caso, o parque, deveria pagar uma outorga, um valor. Ele valoriza o imóvel dele, valoriza a venda do imóvel, aumenta o preço. O valor de um apartamento ao lado do parque vale muito mais do que um do fundo! Infelizmente esse projeto de lei também foi vetado.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Portanto, quero cumprimentar V.Exa. pelo projeto. É uma luta de V.Exa. que é da região de Vila Mariana e Aclimação. Temos de cuidar de nossas áreas. Em vez de diminuirmos temos de ampliar as áreas verdes. Para isso a Secretaria do Verde com o Secretário Eduardo Jorge está trabalhando muito para a ampliação dos parques



lineares de São Paulo.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Levando em consideração que até por força do tombamento do Parque da Aclimação e da área envoltória, a Aclimação não tem hoje estoque do potencial construtivo. É notório, principalmente aos empresários da área, acredito que até nesta discussão de quanto será a nova disponibilidade do estoque, essa discussão poderia ser negociada exatamente com essa área a ser anexada ao Parque da Aclimação. Acho que seria interessante a Comissão buscar a Secretaria do Planejamento quando está discutindo o aumento do potencial construtivo na área e propor que estivesse vinculado à desapropriação desta área contígua ao Parque da Aclimação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço todas as considerações de apoio ao nosso projeto de lei e declaro encerrada a audiência pública. Temos de pensar e ver como daria para fazer. Gostaria de receber a sugestão do Vereador Aurélio Nomura, um estudioso da matéria relacionada à Política Urbana e do Verde e do Meio Ambiente. Encerrada a segunda audiência pública do PL 561/07 do Vereador Dalton Silvano.

Passemos para o próximo - PL 567/07 do Vereador José Américo. Representando o proponente Lucia Guerra.

A SRA. LUCIA GUERRA - O PL 567/07 do Vereador José Américo introduz diretrizes para a conservação dos prédios públicos da Administração Municipal e unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto à representante do Vereador se deseja fazer uso da palavra. (Pausa) Dispensa o uso da palavra a Sra. Lucia Guerra. Hoje a Secretaria do Verde e Meio Ambiente está atuando de forma contínua.

O SR. ANDRÉ - As modificações são muitas. Aprovamos o projeto mas temos várias modificações. Vou ler rapidamente e, se a assessoria tiver problemas posso passar.

Modificações propostas. Suprimir o item 2 do artigo 8º - justificativa - risco de contaminação por fezes de animais. No caso de usar água de reuso para lavagem de roupa.



Não concordamos com isso.

Suprimir o artigo 9º - justificativa - risco de contaminação do usuário.

Alterar o item 3º do artigo 12, suprimindo refeitórios e cozinhas. Justificativa: demanda de água quente sanitária não justifica a instalação.

Alterar o parágrafo único do artigo 12 para "o disposto neste artigo também será aplicado às piscinas de água aquecida devendo a instalação solar, neste caso, responder por, no mínimo, 40% da energia necessária anualmente no aquecimento da piscina.

Suprimir os artigos 15 e 16 por se tratar de critérios técnicos da instalação.

Alterar o *caput* do artigo 17, de 60% para 40%.

Item 2, artigo 17, de 40% para 60% em ambos os casos em conformidade com a Lei 14.459.

Alterar o parágrafo único do artigo 17 de 25% para 40%. É o mínimo da lei. Justificativa: contribuição solar é economicamente inviável para valores inferiores a 40%.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender: essas sugestões que o Verde faz...

O SR. JUSCELINO GADELHA - Só para compreender, essas sugestões que o Verde faz, serão feitas por escrito para serem analisadas...

(NÃO IDENTIFICADO) - Nobre Vereador, consideramos que quando faz verbalmente já está contemplado, como registro aqui na audiência pública, agora para facilitar a digitação podemos até passar isso, mas não é por escrito, consideramos aqui como oficial.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas uma questão; tenho dito assim, todas as audiências públicas tem recebidas diversas sugestões para modificação do projeto de lei, tanto, por participante de audiência pública, órgão do Governo ou Munícipe, como principalmente da assessoria técnica. Tenho insistido para o relator, no caso para o autor para que consiga, que pegue essas sugestões para uma análise, para saber até que ponto é possível alguma ação, no meu entendimento obrigatórias, as terminologias, e outras são



sugestivas. Sempre peço para o autor e no caso, até porque muitas vezes as notas taquigráficas acabam atrasando, isso não permite que o autor acabe tomando conhecimento detalhadamente e se for para a pauta de votação ele acaba indo do jeito que está e em casos às vezes de matérias serem de artigos que se tornem inconstitucionais o projeto acaba sendo vetado. Sempre peço para o autor, aqui no caso, vereador José Américo, para que pegue essas sugestões para saber se o autor vai fazer as modificações ou não.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, com relação a observação do representante da Secretaria do Verde, gostaria de discordar com relação a menção da retirada do artigo 8º do item 2, com relação a lavagem de roupa. Na realidade tem uma norma BNT em consulta pública, em tramitação pela BNT de São Paulo, e na realidade dentro de uma discussão que demandou mais de três anos comandada pelo grupo forma o reuso, a utilização da água de chuva, ela fere frontalmente a posição alegada pelo representante da Secretaria do Verde. Mesmo porque se descartarmos a água, 10 minutos logo que começa a chover, depois a água se torna potável, é claro que adicionada com cloro, ou outro tipo de produto, não haveria condições de contaminação da água da lavagem de roupa, contaminação com relação à água, a maioria das lavanderias de São Paulo adotam, exatamente o reuso da água de chuva. Outra coisa que gostaria de posicionar contrariamente, com relação as águas servidas sendo encaminhadas para o reuso, para descarga das descargas sanitárias. Na realidade, no mundo todo é adotado essa premissa, inclusive já existe uma discussão extremamente avançada pela agência nacional de água, pela Fiesp, pelo Sindiscom, Sirra, enfim, todos os organismos e todas as entidades de ciência e educação, vem se posicionando da necessidade de nós trabalharmos no reuso e no racionamento da água. É visto e notório que 50% da região metropolitana de São Paulo, é abastecida pelo sistema Cantareira e hoje dispomos de 33% do volume da água. Isso se levando em conta, a adição que foi incluída em 2004, adicionando aquela reserva técnica equivalente a 17,5%. Se formos analisarmos, anteriormente, antes de 2004, não chegamos nem a 10% da reserva, do sistema Cantareira, digo, que abastece 50%



da cidade de São Paulo. precisamos urgentemente de buscar, ultimar medidas, implantar o uso racional, o reuso da água. Caso não aconteça, vai haver o grande desabastecimento da região metropolitana. É importante que todos os meios que possam ser encaminhados, votados, oferecidos, mas é importante também que as autoridades possam compreender o sistema crítico que estamos enfrentando. Fala-se que nesse século, até pela dificuldade da água, até pelos sistemas de abastecimentos que temos na região metropolitana, que em média dista 100 km para captação dessas águas e também pela ocupação desenfreada dentro das bacias onde abastece todo o sistema hídrico da cidade de São Paulo, provavelmente ficaremos sem água e será o grande problema ambiental da região metropolitana de São Paulo. É importante que possamos avançar, principalmente com as entidades e com a sociedade científica do nosso estado e do nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais oradores inscritos para falar PL 567/07.

Passemos ao PL 577/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, representando o Vereador o Sr. Ricardo e Mônica. Peço a assessoria que leia o projeto.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 577/07, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do Vereador se quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não. Com a palavra, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria manifesta-se favorável ao projeto, só fazendo algumas considerações. Queríamos ampliar o conceito: não apenas sacolas de papel - daí, nos dispomos a discutir o substitutivo -, mas sacolas que sejam duráveis, que sejam recicláveis e que, obviamente, não sejam subproduto de petróleo, que é o caso do plástico.



Queríamos apenas ampliar o conceito de sacola de papel para algo que envolva pano ou outros materiais que consideramos que se encaixem nesses critérios de serem duráveis e recicláveis.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está aí a sugestão para que o autor analise. Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 577/07.

PL 591/06, do Vereador Russomanno. Representando o Vereador, Dr. Francisco Bruno, que tem a palavra, após a leitura da ementa.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 591/06, do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a instalação obrigatória de caixa de gordura em todas as edificações construídas no município de São Paulo, exceto naquelas que especifica, e dá outras providências.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Vereador Dalton Silvano, digno Presidente desta Comissão, Vereadores Aurélio Nomura e Juscelino Gadelha. Só para cumprir a formalidade, Sr. Presidente, esse procedimento já foi aprovado em primeira discussão na sessão ordinária 165, em 26 de setembro próximo passado. Recebeu, também, parecer favorável e de legalidade das Duntas Comissões de Finanças, de Política Urbana e de Constituição e Justiça. Já houve a primeira audiência pública, e hoje, nesta segunda audiência pública, só nos resta ratificar os termos usados praticados até aqui. Muito obrigado e estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, para manifestação, o representante da Secretaria do Verde.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – A Secretaria é favorável ao projeto, mas há duas modificações que colocamos: supressão do parágrafo único do artigo 3º, pela impossibilidade de fiscalização do atendimento à lei; e supressão do artigo 4º, permanecendo apenas como condição para emissão do termo de conclusão da obra referida no artigo 3º.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito. Não havendo mais nenhum



orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 591/06.

PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Representando a Vereadora, a Sra. Telma de Melo.

A SRA. SECRETÁRIA – PL 636/07, da Vereadora Mara Gabrilli. Institui o Programa de Calçamento Incentivado – PCI e altera a Lei 10.508, de 4 de maio de 1988 e a Lei 13.614, de 2 de julho de 2003.

A SRA. TELMA DE MELO – Eu só queria acrescentar que foi apresentado já o substitutivo a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 636/07. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Estamos folheando o projeto, mas não estamos encontrando o substitutivo no processo. (Pausa) Por isso eu pediria, se fosse possível, fazer a juntada, porque, na realidade, desconhecemos o teor do substitutivo, que sequer é mencionado dentro do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, eu gostaria até, se V.Exa. pudesse mandar uma cópia para a assessoria para fazer a juntada ao processo.

A SRA. SECRETÁRIA - PL 638/07, do Vereador Aurélio Nomura. Cria o Programa Municipal de Redução e Compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa na frota municipal de veículos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o Vereador autor.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, Presidente, a Prefeitura assinou o selo verde, vem trabalhando e exigindo dos munícipes uma conduta exemplar com relação à parte ambiental. Mas ela não faz a sua parte. Então, trata-se de exigir que ela também contribua.



Que cada Secretaria, cada departamento, cada unidade, em vista do processo de aquecimento global, de emissão de gases, dê sua contribuição, inclusive esta Câmara Municipal. Temos tanto carros; então, precisamos contribuir plantando árvores exatamente para minimizar o aquecimento global. Era essa a idéia que eu gostaria de propor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Também quero parabenizar o nobre Vereador Nomura por esse projeto de lei. Estamos discutindo tanto essa questão ambiental, não só em São Paulo como no mundo inteiro. E, se cada um fizer uma parte pequena, todos ficarão felizes, principalmente as próximas gerações. O índice de poluição decorrente dos carros hoje na cidade de São Paulo é um dos maiores do mundo. Se nós fizermos a nossa parte aqui na Câmara Municipal, se todos os carros, por exemplo, virasse a gás, a sua proposta já estaria bem encaminhada. Se todas as frotas da Prefeitura virassem a gás também já serviria para a sua proposta. Então, nesse sentido, estou te parabenizando porque acho que se cada um fizer um pouquinho acho que o mundo agradece. Parabéns, Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Também receba as minhas congratulações pelo trabalho que vem realizando. Se cada um fizer sua parte com relação à emissão de gases, efeito estufa, ainda há tempo de salvar o planeta, porque o homem recebeu um planeta maravilhoso como este, em particular o Brasil, e aos pouquinhos vai destruindo este planeta, é uma coisa aberrante. E dizem que tem extraterrestre querendo chegar aqui. Parece que o ser humano não entende isso, outros dizem que são os americanos.

Encerrada a segunda audiência pública do PL 648/07, do Vereador Aurélio Nomura.
Passemos para o PL 684/07, do Vereador Roberto Tripoli.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 648/2007, do Vereador Roberto Tripoli, dispõe sobre a identificação de árvores do município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representando o Vereador a Sra. Ângela



Cardoso, a quem pergunto se quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não querendo fazer uso da palavra passo a palavra para a Secretaria do Verde e Meio-Ambiente mais uma vez.

O SR. ANDRE - Eu vou tentar resumir. A gente primeiro se coloca à disposição da Assessoria do Vereador para fazer um substitutivo. A quantidade de coisas que a gente colocou é bem grande, eu vou tentar resumir e também fico à disposição para passar isso para a Assessoria. Quero dizer que com relação à instalação da identificação das árvores nos parques, que a prática já é adotada nos parques municipais por iniciativa da Secretaria do Verde, ela já tem o tamanho definido, elas são fixadas no solo e não na árvore, conforme diz o projeto, para não por em risco a árvore. Com relação ao artigo 1º nós esclareceremos que a escolha da espécie a ser devidamente identificada deve passar por critérios técnicos com o fim de não saturar a paisagem existente. A gente acrescenta alguns critérios técnicos aos que já estão colocados aqui no projeto de lei, como importância ecológica, porte e beleza excepcionais, localização privilegiada, raridade, antiguidade etc., tem várias coisas aqui, prefiro passar integralmente isso.

No texto onde se lê árvore ou árvores substitui por espécie vegetal ou espécies vegetais. No que tange ao inciso I, as informações que deverão constar na placa devem seguir normas internacionais, visto que o que é normatizado internacionalmente é nome científico da espécie e não seus dados e tem outras questões aqui.

Sugerimos que a exemplo do que já vem sendo realizado, propor que o cumprimento da lei no âmbito dos parques municipais fica a cargo da Secretaria do Verde e do Meio-Ambiente através do seu departamento, ressaltando que a instalação de placas em praças é da competência da Secretaria das Subprefeituras, quer dizer, parque é Verde e praças é Subprefeituras.

No que se refere à instalação da identificação proposta em calçadas de ruas e avenidas no canteiro central, a Secretaria já está fazendo um programa de identificação, começando com mil árvores, parte do Programa Calçadas Verdes, coloco que também já tem



uma identificação pelo herbário municipal.

Acho que é só isso basicamente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só uma pergunta, André, esse documento que está em suas mãos é pertinente somente a este projeto de lei ou não?

O SR. ANDRÉ - Só a esse projeto de lei. Ele é uma análise desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria que pudesse tirar uma cópia e fazer juntada ao PL para que o próprio Vereador pudesse aprimorar através de substitutivo esse projeto de lei. Então, se possível, por favor. Já peço a juntada dessas considerações ao próprio PL.

Tem a palavra o Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA - Queria parabenizar o Vereador Roberto Tripoli por essa iniciativa. Essa questão da identificação das árvores na cidade de São Paulo é muito importante e queria só ilustrar dizendo que fiz uma emenda neste ano para se fazer esse projeto, não sabia que o Vereador Tripoli tinha este projeto aqui na Câmara Municipal, mas hoje a identificação pode ser feita por satélite. Colocando um chip em cada árvore dá para identificar a idade dela, dá para identificar o nome dela, o tempo de vida que ela tem, o tempo de vida que ela poderá ter, dá para controlar as árvores que podem ser podadas, as árvores que não podem ser podadas, quer dizer, inclusive essa emenda que coloquei seria um convênio entre a Secretaria do Verde junto com a USP para utilizar aquele super computador da USP que está à disposição da sociedade para você ter um controle de fato de todas as árvores da cidade de São Paulo, você pode ter esse controle através de um chip e via satélite. Hoje se consegue enxergar e ir à localidade que você queira definir para saber que tipo de árvore quer ali.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Um aparte. Vereador, dá para saber se a árvore tem cupim?

O SR. JUSCELINO GADELHA - Sim. Lógico. Dá para saber se ela tem cupim, se

está na hora da poda, quantos anos ela tem, quantos anos de vida ela tem, que tipo de poda tem que fazer, porque hoje a cidade de São Paulo faz as podas erradas. Vão lá, cortam, cortam, cortam e deixam as árvores peladas. Está errado. Através desse chip pode orientar inclusive a Subprefeituras da forma que elas têm que fazer a sua poda. Então queria parabenizar o Vereador Tripoli e dizer que depois tem aqui, quando o projeto de lei chegar para ser relatado eu vou conversar com o Ex-Presidente Tripoli para a gente ver de que forma a gente pode modernizar mais ainda esse projeto, porque hoje a gente tem satélite, tem chip e tem que ter um controle absoluto de tudo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre o PL 648/07 declaro encerrada a presente audiência pública.

Passamos para o PL 650/07, do Vereador Milton Leite. Representando o Vereador a Sra. Cristina Simões. Tem a palavra a Assessoria.

A SRA. SECRETARIA - Projeto de lei 650/2007, do Vereador Milton Leite, dispõe sobre a proibição no município de São Paulo do uso e comercialização de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador se considera satisfeita já com a primeira audiência pública e com a manifestação...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – A representante do Vereador se considera satisfeita com a primeira audiência pública, com apenas a manifestação da ementa. Não havendo ninguém mais... (Pausa) Sr. André.

O SR. ANDRÉ – Vou ler o parecer que o nosso especialista fez.

- É lido o parecer ao PL 650/07.



O SR. ANDRÉ – Traduzindo, o problema não é ser espécie nativa, mas sim ser uma madeira que além de legalizada pelo Ibama, seja certificada. Ou seja, faça parte de um manejo sustentável, que reponha as árvores que são cortadas de forma sustentável. Que com a atividade econômica do presente não destrua a possibilidade de atividade econômica futura.

Então, a questão não ser ou não árvore nativa, mas tem de ser legal e certificada. Essa é a sugestão que colocamos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Juscelino Gadelha.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Essa matéria é muito interessante porque a cidade de São Paulo consome 55% da madeira clandestina que vem da Amazônia. São 55% e isso não sou eu que falo, mas é matéria veiculada pela Globo, dias atrás. Há madeira de lei que serve de ripa para telhado, por exemplo. Isso é um absurdo.

Então, fortalecendo o projeto, temos de fazer projeto de lei que a gente faça responsabilidade, que essas madeiras não sejam compradas pela população de São Paulo. Que a Secretaria do Verde de São Paulo fez blitz no Brás, o que pegaram de madeira de lei foi impressionante. A cidade de São Paulo hoje faz mal à Amazônia porque compra madeira de lei para fazer telhado. Para ilustrar um pouco a discussão do projeto de lei, temos de endurecer quanto à compra dessas madeiras. A pessoa que compra essa madeira sem responsabilidade, tem de pagar um preço por isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, o que pretende o Vereador Milton Leite é o que reza na lei. Existe a proibição da comercialização de madeira de lei nativa, só podem ser comercializadas se certificadas. E há um questionamento porque na realidade há o aproveitamento com desenvolvimento sustentável. Há algumas madeiras de lei que são retiradas de áreas de proteção ambiental. Acho que aqui deveria ser reexaminado em relação às madeiras nativas porque existe a permissão legal, mas parece que há um guia autorizado pelo Ibama que permite, comprova que a madeira foi retirada legalmente. Existe esse termo, se



não me engano. Tempos atrás, foi alvo de uma máfia que alguns funcionários do Ibama davam emissão do guia sem TPF. Na realidade, a comercialização de madeira nativa deve ter essa TPF.

Com relação às ameaçadas de extinção, há proibição legal, nada há que se falar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – No havendo mais inscritos para falar sobre o PL 650/07 declaro encerrada a sua audiência pública.

Passemos a audiência pública do PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo, que se encontra instruído na pauta. Está representando o Vereador a Sra. Ilma Monteiro. Com a palavra a assessoria técnica.

A Sra. Secretária – “PL 314/07 do Vereador Agnaldo Timóteo. Autoriza o Poder Executivo a instalar quatro usinas asfálticas em cada uma das regiões da cidade – norte, sul, leste e oeste – e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto a representante do Vereador se quer usar a palavra. (Pausa) Não quer. Tem a palavra o Vereador Juscelino.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Presidente, só para esclarecer que V.Exa. pediu para o Verde juntar documento ao projeto de lei, só que o documento está riscado, não está assinado. Então, poderíamos pedir para o Verde não mandar rascunho, que é do André, mas um documento oficial, da Secretaria do Verde. Está muito riscado, não pode ser colocado desse jeito no projeto. Está bom, André? Por favor, peça para o Secretário assinar e nós juntaremos ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade, esse projeto de lei do Vereador Agnaldo Timóteo tem uma coisa dúbia. Estávamos conversando com a assessoria no sentido de encaminharmos à comissão de análise legislativa ou coisa que o valha porque já tinha sido considerado pela Comissão de Constituição e Justiça inconstitucional, ilegal porque tem parecer nos autos. Não podemos fazer análise do projeto apesar de parecer conjunto pela



legalidade. É uma situação anômala.

Seria interessante não apreciarmos o projeto, levarmos para uma análise para resolvermos o *imbróglia* jurídico. Não adianta prosseguir com projeto se não temos posição quanto à legalidade. O que prevalece? É o parecer exarado anteriormente pela Comissão de Justiça ou se depois no congresso de comissões? Dois pareceres totalmente contrários merecem análise da comissão própria da Casa para dirimir a dúvida levantada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, hoje concordei com 99,99% das considerações de V.Exa. Nesse caso, estou interpretando de forma diferente porque já foi votado em primeira discussão. Na qualidade de Presidente, não quero segurar projeto que vai para análise, depois volta, porque concordo com V.Exa. num ponto de discordo em outro. Tem um parecer assinado por todas as comissões, ou seja, diversas comissões, a de Justiça reviu, Política Urbana também, Administração Pública, Finanças deliberaram parecer positivo em cima de um substitutivo. Na verdade, a questão autorizativa está vetada na Casa. O projeto de lei é de 2007, não sei se isso já aconteceu antes. A única diferença é a questão autorizativa. Como já está em pauta, fizemos a primeira audiência pública e já foi votado em primeira discussão, até pode sim ser encaminhado à Procuradoria para as considerações, mas quero liberar o projeto de lei, Vereador. Por isso, ele está voltando à pauta.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Eu entendi. Mas acho que o Vereador tem interesse na sanção do projeto pelo Prefeito, e não apresentar simplesmente e ser vetado. Creio haja possibilidade de negociação junto aos líderes da Casa no caso do projeto não ter a resposta necessária dentro da urgência estimada para votação, que ele possa substituir. O que interessa hoje ao Vereador é a aprovação e a sanção do projeto. E não colocar o projeto em uma situação que o Prefeito pode vetar. Todos pretendemos votar o projeto e vê-lo sancionado pelo Prefeito. Está presente a assessora do Vereador, ela pode levar a título de sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador, estamos quase com a mesma idéia, mas a forma é diferente. Primeiro, o projeto já passou pela primeira audiência pública,



está na pauta da segunda, já têm os pareceres das comissões, já foi votado em primeira discussão. Concordo com V.Exa. Mas entendo que não quero obstruir na segunda audiência pública até porque a partir do momento em que debatemos o projeto, ele está sendo discutido em audiência pública. A nossa deliberação na verdade tem de ser encaminhada à Procuradoria, mas com a segunda audiência pública realizada. Se vai entrar na pauta ou não, em segunda votação, caberá ao Vereador juntamente com a assessoria da Mesa, com a Procuradoria saber... Até porque vou lhe dizer, Vereador, há uma anomalia na Casa e vou dizer ao Vereador que tem um tempo também razoável de Casa.

Quando cheguei nesta Casa a Comissão de Constituição e Justiça fazia o parecer, agora parece que é a nossa assessoria de bancada, por exemplo, pela inconstitucionalidade e ele ficava dentro do projeto de lei. Chegava o Vereador que entendia de forma diferente, por exemplo, através do art. 13 de LOM inciso I, que o Vereador pode legislar sobre assuntos do Município, e dava parecer contrário. Ficava então na pasta o parecer jurídico e do Vereador. Aí o que acontece hoje? O parecer jurídico está sendo retirado pela inconstitucionalidade do PL. Acho que isso é um erro.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Presidente, aqui a situação é anômala porque repito, temos dois parecer válidos. Um já assinado pelo Presidente da comissão e remetendo a autor. E o outro é um parecer conjunto em que assina a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É uma anomalia, é verdade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na verdade, não é como acontecia anteriormente porque o Vereador pode entender que não é ilegal, que não é constitucional e em cima do parecer da assessoria pedir outro parecer externando a sua posição. A lei é essa, Justiça é isso, cada um pode ter a sua interpretação. Mas não pode acontecer o fato de ter dois pareceres jurídicos da mesma comissão... Olha, é importante, estamos trabalhando com o enfoque de valorização da Câmara Municipal de São Paulo. Houve um erro nosso. Esse erro



precisa ser corrigido. Não podemos pegar a sujeira e colocar debaixo do tapete. Precisamos resolver o problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Estamos precisando de dois minutos para abrir. Se vai falar, eu vou suspender e vou votar. Mas concordo com o Vereador. Quero aqui dizer que nós a partir do momento que fizemos esse debate, a Presidência obviamente vai determinar que seja encaminhado à Procuradoria para análise, mas de qualquer forma, insisto que concluímos a segunda audiência pública com esses pareceres do Vereador Aurélio Nomura e o nosso para que seja encaminhado à Procuradoria para análise da anomalia.

Em não havendo mais nenhum projeto de lei para ser tratado, declaro encerrada a audiência pública, com os projetos em pauta.

Imediatamente, está faltando apenas um minuto para se concluir o prazo regimental. (Pausa) Declaro aberta a 26ª reunião ordinária, marcada para o dia de hoje, às 12h30min., dentro do prazo regimental, de quinze minutos de tolerância para a presença dos Srs. Vereadores Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e eu. Estando presentes os Vereadores, há número legal para o início da nossa 26ª reunião ordinária, para deliberação dos projetos de lei inclusos já, na pauta, devidamente publicados no *Diário Oficial da Cidade* e nos devidos veículos de comunicação.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 85/06, que altera o quadro nº 3, anexo à lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que trata da classificação das vias da rede estrutural no âmbito do município de São Paulo. O autor é o nobre Vereador Juscelino Gadelha e o relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. O parecer é favorável, com substitutivo.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item nº 2, PL 091/05, que altera os limites territoriais dos distritos de Campo Limpo e São Luís. O autor é o nobre Vereador Donato e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissej, com parecer favorável.



Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 3º, PL 400/02, que altera as normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré, distrito da Consolação. O autor é o nobre Vereador Rubens Calvo e o relator é o nobre Vereador Aurélio Nomura, com parecer contrário.

Em discussão...

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA – Sr. Presidente, solicito vistas a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vistas concedidas ao nobre Vereador Chico Macena.

Passemos ao item 4º, PL 443/05, que inclui o item 10.12.6 na lei 11228/92 e decreto regulamentador nº 32329/92, referente ao sistema de captação de águas provenientes de condensação, produzidas por equipamentos de ar condicionado e similares. Os autores são os nobres Vereadores Aurélio Nomura e Russomanno; e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer contrário, conforme substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item, PL 480/06, que dispõe sobre alteração do anexo A, que se refere ao artigo 3º da 11.220, de 20 de maio de 1992, e dá outras providências. Altera os limites dos distritos de Água Rasa e Vila Formosa. O autor é o nobre Vereador Gilson Barreto e o relator é o nobre Vereador Domingos Dissei, com parecer favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Esta Presidência suspende os trabalhos para apreciação dos próximos projetos de



Folha nº	19	fls. 83
Processo	577/07	
Inscrito J. de Sousa Jr. REG. 101204		

lei, que serão discutidos em audiência pública.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Há uma série de projetos de lei para realização de audiências públicas. Em segunda audiência pública, há os PLs 54/06, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, acerca de paisagem urbana; 318/06, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues; 533/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges; 397/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 595/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 597/03, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie; 597/06, de autoria do nobre Vereador Russomanno; 730/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno e 675/05, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, condicionado a ter chegado o pedido de informações emitido em 25 de setembro de 2007.

Há audiências públicas a serem marcadas para o dia 28 de novembro de 2007, na quarta-feira. Para o dia 27 de novembro, há um pedido de audiência pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar da poluição do ar, em especial os particulados(?) na cidade de São Paulo.

Esta Presidência sugere que seja marcada uma audiência pública para o dia 27 de novembro, às 9 horas, fora da nossa audiência pública.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à marcação dessas audiências públicas permaneçam como estão. (Pausa) Está aprovado.

Solicito que, na próxima audiência pública, todos os Srs. Vereadores cheguem às 9 horas, para que possamos maximizar os nossos trabalhos.

Registre-se, nas notas taquigráficas, a ausência dos representantes do Voto Consciente no dia de hoje.

Nobre Vereador Chico Macena, em função das nossas audiências públicas marcadas para terça-feira, fora do nosso horário normal, e da sessão extraordinária marcada para o dia de hoje, informo que amanhã não haverá sessão ordinária, conforme devidamente



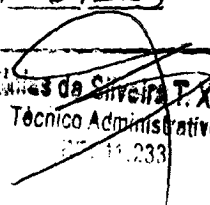
estabelecido pelos Srs. Vereadores e nem tampouco, na quarta-feira próxima, tendo em vista
que os projetos de lei deverão ser relatados.

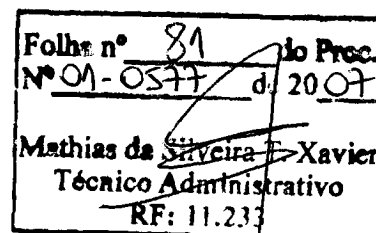
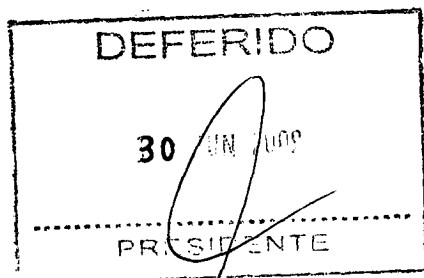
A nossa eficiência e eficácia estão cumprindo com as agendas impostas por esta
Casa.

Bom feriado a todos, e até às próximas audiências e sessões ordinárias.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 81
Em 30 / 06 / 2009
Ass:


Marcos da Silva P. Xavier
Técnico Administrativo
CPF: 11.233



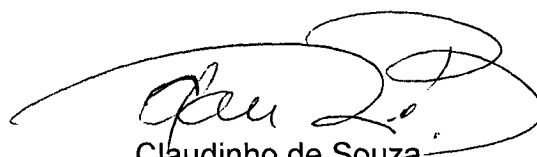
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01095/2009

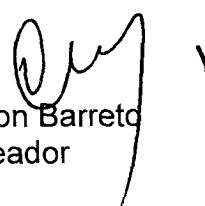
19

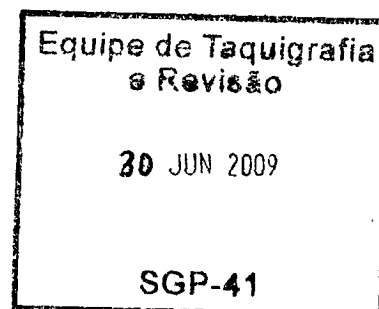
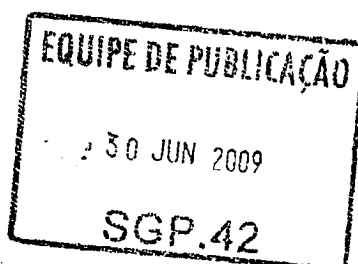
REQUEIRO co-autoria ao PL 577/07, que dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, tendo em vista a relevância do tema que endosso.

Sala das Sessões, em junho de 2009


Claudinho de Souza
Vereador

De acordo:

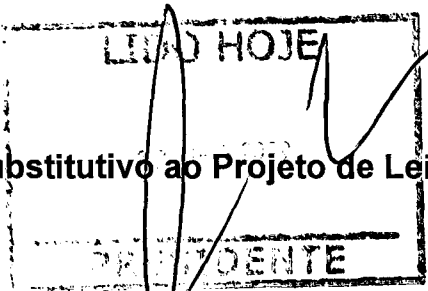

Gilson Barreto
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 82 a 87
Em 11/12/2009
Ass: M. Z. Goso
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº 82 do Proc. fls. 88
Nº 01-0577 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Substituto ao Projeto de Lei Nº 577/07



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição, pelos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, de embalagens plásticas por reutilizáveis ou confeccionadas em materiais de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo obrigados a utilizar embalagens reutilizáveis ou confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;

II - embalagens plásticas convencionais; as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III - materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir do amido de milho, da mandioca e de outros cereais, fácil decomposição e não poluentes.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para substituir as sacolas de plástico por aquelas determinadas nos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º - À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento na próxima reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
11 DEZ 2009
SGP - 4

Folha nº 83 do Proc.
Nº 01-0577 de 2007
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - Esta lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuam-se:

- I - as embalagens originais dos produtos ou mercadorias;
- II - os alimentos envolvidos em líquido;
- III - os alimentos que, por sua própria natureza, liberam substâncias líquidas;
- IV - Produtos que necessariamente devam ser acondicionados em embalagens plásticas, por determinação de Autoridade Sanitária.

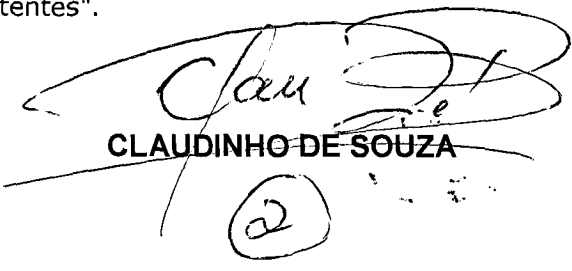
Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

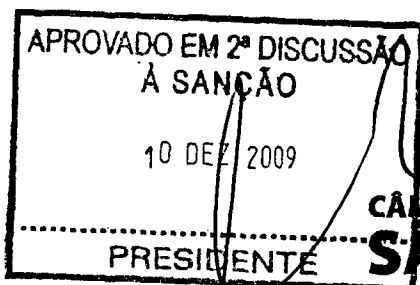
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

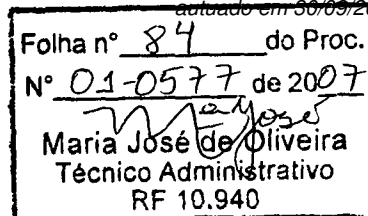
Sala das Sessões, Às Comissões competentes".


GILSON BARRETO


CLAUDINHO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



fls. 90

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0577/07.

Trata-se de **substitutivo** dos Nobres Vereadores **Gilson Barreto e Claudinho de Souza**, ao projeto de lei nº 577/07, que dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias, por estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original, alterando a sanção com a introdução da advertência e diminuição da multa para R\$ 1.000,00, bem como explicitando em seu art. 1º que as sacolas de papel deverão ser confeccionadas com material reciclado ou congêneres de fácil decomposição e não poluente; que deverão estampar o nome do fabricante, a composição do produto, informação de que se trata de embalagem de fácil decomposição e não poluente; e que os estabelecimentos poderão usar sacolas reutilizáveis e retornáveis.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do substitutivo, eis foi apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com fulcro nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa, definido por Celso Antonio Bandeira de Mello¹ como *a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção ("non facere") a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo.*

O substitutivo encontra amparo, ainda, no art. 160, II e IV, da LOM, segundo o qual o Poder Público disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, podendo fixar condições de funcionamento, bem como estabelecer e aplicar penalidades.

Desse modo, denota-se que o substitutivo em tela regula matéria que se insere no âmbito da competência legislativa do poder de polícia municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do substitutivo, ante seu inegável interesse público.

Secretaria de Registro
Parlamentar e Jurídico

11 DEZ 2007

Int, Curso de Direito Administrativo. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 809.

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0577-07a conj

13 SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 85 do Proc.
Nº 01-0577 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação do substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Carlos A. Bezerra

Ilêdo Carlos

Amílcar de Freitas

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Machado

Carlos Apolinário

Luiz Carlos Gadella

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Marcelo A. F. Júnior

Goulart

Maria Gabriela

Diego Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Flávio Resau

Wilson Baret

Adelson Amador

Walter Milhões

Andréia Taff

Passemos ao item seguinte.

Folha nº 86 do Proc.
Nº 01-0577 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- “PL 577/2007, dos Vereadores GILSON BARRETO (PSDB) E CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) Dispõe sobre o uso de embalagens de papel feitas de material reciclado para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 577/07. Os Srs. Vereadores favoráveis ao permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 87
do processo n.º 01-0577 de 2007 11/12/2009 (a) Mª. Yoses
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo dos Autores de fls. 82 e 83, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 75ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de dezembro do corrente.

11/12/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

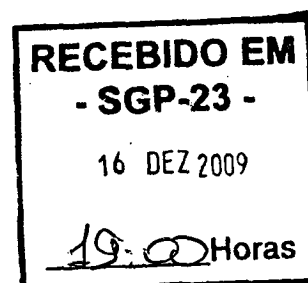
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

11/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

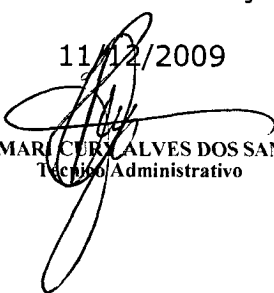
11/12/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

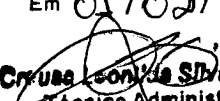
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/12/2009


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha n.º 88/95
Em 01/02/10


Crisna Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04446/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 577/07, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Claudinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição, pelos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, de embalagens plásticas por reutilizáveis ou confeccionadas em materiais de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009. Cópia extraída de fls. nº 82183 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 577/07). (Ver. Gilson Barreto - PSDB e Claudinho - PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição, pelos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, de embalagens plásticas por reutilizáveis ou confeccionadas em materiais de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo obrigados a utilizar embalagens reutilizáveis ou confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor. Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se: I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo; II - embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas; III - materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir do amido de milho, da mandioca e de outros cereais, fácil decomposição e não poluentes. Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para substituir as sacolas de plástico por aquelas determinadas nos artigos anteriores. Parágrafo único. Em se tratando de comércio de gêneros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos. Art. 4º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei. Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento na próxima reincidência. Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 6º Esta lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuam-se: I - as embalagens originais dos produtos ou mercadorias; II - os alimentos envolvidos em líquido; III - os alimentos que, por sua própria natureza, liberam substâncias líquidas; IV - produtos que necessariamente devam ser acondicionados em embalagens plásticas, por determinação de autoridade sanitária. Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 8º As

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

Orlando Koki Mendes
ORLANDO KOKI MENDES
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 11 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE 20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição, pelos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, de embalagens plásticas por reutilizáveis ou confeccionadas em materiais de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo obrigados a utilizar embalagens reutilizáveis ou confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;

II – embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III – materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir do amido de milho, da mandioca e de outros cereais, fácil decomposição e não poluentes.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para substituir as sacolas de plástico por aquelas determinadas nos artigos anteriores.

Parágrafo único. Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, e suspensão do alvará de funcionamento na próxima reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuam-se:

- I - as embalagens originais dos produtos ou mercadorias;
- II - os alimentos envolvidos em líquido;
- III - os alimentos que, por sua própria natureza, liberam substâncias líquidas;
- IV - produtos que necessariamente devam ser acondicionados em embalagens plásticas, por determinação de autoridade sanitária.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2009.

O Presidente,

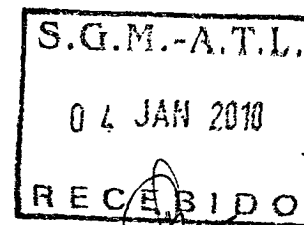
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4446, de 17/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 577/07, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Claudinho.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2/00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 95

do processo nº 01-577 / 2007

01 / 02 / 2010

(a).....


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

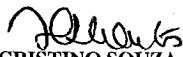
À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 01/02/2010.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>96 a 99</u> Em <u>11/02/2010</u> Ass: <u>[Assinatura]</u>

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



São Paulo, 22 de Janeiro de 2010. do Proc.

Nº 01-5727 de 2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF: 10.880

15 - DOCREO
15- 00465/2010

ÀS COMISSÕES D : 02 FEV. 2010

Comd. J. J. a leg. Part.
Post. Unk. Mat. wop. 1 M. Amh.
1 Num. 1 Num. 1 M. wop. 1 M. Amh.
Senhor Presidente

Vossa Senhoria encaminhando à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara na sessão de 10 de dezembro de 2009, relativa ao Projeto de Lei nº 577/07, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Claudinho, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição, pelos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, de embalagens plásticas por reutilizáveis ou confeccionadas em materiais de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor”.

A propositura, ao determinar a substituição das referidas embalagens, confere aos estabelecimentos o prazo de um ano para essa finalidade, proibindo, também, o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos. Além disso, impõe à Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento da lei. Ainda, comina as penalidades de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, e de suspensão do alvará de funcionamento na próxima reincidência. Finalmente, dirige a aplicação da lei apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos, excetuando as originais (de fábrica), os alimentos líquidos e os que, por sua própria natureza, liberam substâncias líquidas, bem como os produtos que, por determinação de autoridade sanitária, necessariamente devam ser acondicionados em embalagens plásticas.

03 FEV 2010 No entanto, embora reconhecendo o mérito da medida proposta, sou compelido a vetá-la integralmente nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade nas razões adiante explicitadas.

De início, observo que vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da legalidade, expresso no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o da liberdade econômica como instrumento de uma sociedade que

1156 22/01/2010 09:49:27 - Protocolo Legislativo - 589.22

Matéria PI 577/2007 Não assinado digitalmente



Folha nº 13	de 37
Nº 01-577 de 2007	
Jader Augusto Pimenta	
Técnico Administrativo	
e da livre iniciativa	

tem por fundamentos, dentre outros, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa nos termos do artigo 1º, inciso IV, cumulado com o artigo 3º, inciso II, ambos também da Carta Magna.

Por outro lado, cumpre asseverar que o Município possui competência legislativa para disciplinar matéria pertinente ao meio ambiente. Com efeito, afora a expressa competência material comum estabelecida no artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal, a leitura sistemática de seus artigos 24 e 30 ensejam a inequívoca conclusão de que a esse ente federativo igualmente foi conferida competência legislativa para tratar do assunto, obviamente limitada ao âmbito local.

De outra parte, ao instituir a obrigatoriedade de substituição de embalagens (sacolas plásticas) por outras reutilizáveis ou confeccionadas com materiais provenientes de fontes renováveis ou recicláveis para o acondicionamento de mercadorias adquiridas pelo consumidor, o projeto de lei aprovado efetivamente dispõe sobre matéria relativa ao meio ambiente.

No entanto, a imposição dessa obrigação nova às empresas requer melhor exame, com vistas à comprovação da sua real eficácia, no sentido de não agravar a poluição do meio ambiente.

Realmente, manifestando-se a respeito do assunto, o órgão técnico da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente assinala que a questão relativa ao uso de embalagens confeccionadas com materiais oriundos de fontes renováveis necessita de estudos mais aprofundados, pois, para a prevenção da poluição e a proteção do meio ambiente e da saúde humana, o interesse maior reside no reaproveitamento e na adoção de medidas que evitem desperdícios, bem como promovam a utilização sustentável dos recursos naturais, de modo que os esforços devem ser direcionados à adoção de sacolas retornáveis.

Isso porque não há garantia de que a substituição proposta pela mensagem resulte em prevenção, controle da poluição ambiental e proteção da qualidade do meio ambiente, uma vez que mesmo os materiais biodegradáveis geram resíduos tóxicos.

Para ocorrer a biodegradação, é necessária a conjugação de vários fatores, além da não liberação de substâncias tóxicas e poluentes, pois a rotulagem das embalagens não informa sobre sua composição química, nem sobre a tinta empregada na estampa e, tampouco, se foram utilizados aditivos químicos aceleradores da reação do polímero com o oxigênio, que, embora diminua o tempo de decomposição, pode contaminar o meio ambiente com metais pesados.

Ainda que se tivesse certeza das condições não poluentes do processo de degradação desses materiais, a depender dos sobreditos estudos,



sempre haverá impactos associados ao ciclo de vida dessas embalagens – envolvendo produção, uso, coleta, disposição final, demanda de tempo da decomposição, espaço nos aterros ou no processo de compostagem – devendo, também, ser considerados os custos e a demanda de recursos empregados no processo de reciclagem. As sacolas plásticas, por exemplo, são recicláveis, porém não podem ser recicladas para a produção de novas sacolas, mas apenas de outros produtos, como baldes e sacos de lixo, conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Cabe observar, outrossim, no tocante às sanções preconizadas pela propositura, que, no campo da legislação sanitária, o Município já dispõe sobre diversos tipos de embalagens, visando a segurança e a higiene dos consumidores, nos termos do artigo 93 da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008. Essa legislação estabelece as penalidades pelo descumprimento das normas, em caráter gradativo, prevendo, nos casos mais graves, a cassação do alvará do estabelecimento, e não a aplicação de pena de suspensão.

Finalmente, anoto que a propositura dispõe sobre matéria atinente a organização administrativa, como é a situação prevista no seu artigo 4º, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições de órgãos municipais, vez que lhes impõe novos encargos e procedimentos. De fato, como se sabe, as leis que tratam de organização administrativa são de iniciativa privativa do Prefeito, “ex vi” do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Nesse sentido, a medida extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/NLJ/bam
VF-577-07



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

do processo n.º 01 – 577/2007 – 11/02/2007 *2010*

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 19.830

Às Comissões de:

- *Constituição, Justiça e Legislação Participativa;*
- *Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente*
- *Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.*

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o VETO TOTAL apostado ao presente projeto.

11 / 02 / 10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/2/10 às _____

P.F.

SOLANGE RAINHOZA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ushitaco Kamiz
Para Registro
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - 1ª Andar
Em 04/03/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À COMEM, à face do prazo
previsto no artigo 234 do
Regimento Interno.
SP. 15/3/10

SOLANGE RAINHOZA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 15/03/10
Marina [assinatura]
Auxiliar (ec. Administrativo)
R.F. 51534